EDITAL 021/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

TIPO:
MENOR VALOR por item, como referência os valores unitários e totais que permanecerão em sigilo até a data do pregão eletrônico, exceto para os órgãos de controle. (ANEXO I).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 10/06/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 10/06/2026.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 15/06/2026.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 15/06/2026.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 15/06/2026.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 2019 OU PELO EMAIL: licitacao@hrjanauba.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO A PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR A LEI.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação.

EDITAL 021/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

Torna-se público que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 005/2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023, Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Todas as menções a marcas, modelos ou descrições específicas constantes deste edital constituem mera referência técnica quanto à capacidade, ao tipo, ao padrão de qualidade e ao desempenho esperado. Serão admitidas propostas contendo itens com características equivalentes ou superiores, cuja adequação será analisada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante critérios objetivos de comparação e, se necessário, com o apoio de setores técnicos ou profissionais especializados, devidamente fundamentado em decisão administrativa.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento www.portaldecompraspublicas.com.br até à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 sociedades cooperativas;

3.6.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio visto que os itens são de comuns execução.

3.6.13 pessoas físicas, visto a natureza do objeto .

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.10 e 9.11.1 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5, 5.6 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *R$ 0,01 (hum centavos)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.11.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia que devera ser apresentada para autenticação .

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio de consulta dos sites oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.12. A verificação d a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02(duas) horas para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico .

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.10. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

16.11. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjunta quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

16.12. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

16.13. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de Contrato e/ou Ata de registro de preço, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.14. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desta licitação.

16.15. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação.

16.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .

16.17. A Diretora compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.18. A anulação do Pregão induz à do contrato/ata de registro de preço .

16.19. Conforme dispõe o decreto municipal n° 085, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, Inciso I, Da Constituição Federal De 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), MUNICIPAL N° 085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal. (Vide decreto)

16.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.20.1 Anexo I - Documentos de Habilitação

16.20.2 Anexo II - Termo de Referência;

16.20.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.20.3 Anexo III - MODELO DE PROPOSTA

16.20.4 Anexo IV - Declaração Unificada

16.20.5 Anexo V - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços;

16.20.6 Anexo VI - Minuta de Contrato.

Janaúba-MG., 29 de Maio de 2026.

_____

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL 021/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.2.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

1.2.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

1.2.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. A cópia da licença sanitária estadual ou municipal, dos respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores;

1.4.2. Autorização de funcionamento (AFE) da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) para empresas fabricantes ou distribuidoras dos dispositivos médicos;

1.4.3. Autorização de funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE) para fabricação de gases medicinais, emitida pela ANVISA em nome das empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais;

1.4.4. Registro dos produtos no Ministério da Saúde (exceto aqueles que estiverem isentos de registro, nos termos da Lei 6.360/76 regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77). Para os produtos isentos, favor identificar.

1.4.5. Ficha técnica com foto para os itens 5, 6, 7, 8 e 9;

1.4.6. Certificado de regularidade técnica no conselho de classe competente;

1.4.7. Licença/dispensa ambiental para fornecedores de gases;

1.4.8. Licença de conformidade do corpo de bombeiros para fornecedores de gases;

1.4.9. Atestado (s)/certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

1.4.9.1. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

1.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

1.5.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

1.5.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

Disposições gerais sobre habilitação

1.6. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.7. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL 021/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., conforme condições e exigências estabelecidas nestes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1	Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 1m3): Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 1m³), oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,50% e máxima de 100%.	m³	200
2	Ar comprimido Gasoso Medicinal (Cilindro de 3 m3): Ar Comprimido Gasoso Medicinal (Cilindro de 3m³), com pureza mínima de 99,50% e máxima de 100% para Uti Móvel.	m³	45
3	Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 3 m3): Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 3m³), oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,50% e máxima de 100% para Uti Móvel.	m³	45
4	Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 10 m³): Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 10 m³), com pureza mínima de 99,50% e máxima de 100%.	m³	29.800
5	Umidificador de O²: Umidificador para oxigênio medicinal; Aplicação: oxigenoterapia hospitalar, ambulatorial e domiciliar; Material: frasco em material transparente, resistente e atóxico; Capacidade: compatível com uso contínuo (ex.: 250 ml ou conforme padrão do serviço); Sistema: borbulhador interno para umidificação eficiente; Conexão: compatível com reguladores de oxigênio e fluxômetros padrão medicinal; Vedação: sistema que garanta estanqueidade e evite vazamentos; Indicação de nível: marcação visível de nível mínimo e máximo; Uso: com água estéril ou destilada, conforme protocolo; Limpeza: compatível com rotinas de higienização hospitalar e domiciliar; Embalagem: individual, protegida contra danos; Identificação: embalagem contendo nome do produto, lote, data de fabricação, validade e instruções de uso; Conformidade: produto em conformidade com normas técnicas e legislações sanitárias vigentes.	Un.	180
6	Regulador de pressão para Oxigênio: "Regulador de pressão e vazão para oxigênio medicinal; Aplicação: oxigenoterapia domiciliar; Material: corpo metálico resistente, compatível com oxigênio medicinal; Conexão: compatível com cilindros de oxigênio padrão medicinal; Faixa de vazão: ajuste contínuo e preciso, mínimo de 0 a 15 L/min; com tubo transparente e esfera flutuante para leitura precisa, Controle de vazão: fluxômetro integrado, com graduação clara e de fácil leitura; Manômetro: indicador de pressão do cilindro, com visor legível; Sistema de segurança: vedação eficiente, livre de vazamentos; Compatibilidade: com umidificadores,	Un.	100

	máscaras, cateteres e extensões de oxigênio; Uso: contínuo ou intermitente, conforme prescrição médica; Limpeza e manutenção: compatível com rotinas de higienização domiciliar; Embalagem: individual, protegida contra impactos; Identificação: embalagem contendo lote, data de fabricação, validade e instruções de uso.		
7	Cateter Nasal Tipo Óculos - Adulto: Cateter nasal adulto para oxigeno terapia, tipo óculos, com 210 cm de comprimento, confeccionado em Pvc, atóxico, embalado em papel grau cirúrgico/filme de poliéster e flexível individualmente.	Un.	250
9	Cateter nasal tipo óculos - infantil: Cateter nasal infantil para oxigeno terapia, tipo óculos, com 105 cm de comprimento confeccionado em Pvc, atóxico, embalado em papel cirúrgico/filme de piéster flexível individualmente.	Un.	120
10	Mangueira extensão para oxigênio de 3 metros: Mangueira extensão para oxigenio, Comprimento: 3 (três) metros; Material: PVC ou material equivalente, atóxico, flexível, transparente e resistente; Uso: oxigênio medicinal; Compatibilidade: compatível com fluxômetros, reguladores de oxigênio, umidificadores e concentradores de oxigênio; Conectores: extremidades com conectores universais, permitindo fácil acoplamento aos equipamentos; Características: não colapsável, resistente à torção e ao estrangulamento, mantendo fluxo contínuo; Esterilização: produto de uso único ou reutilizável conforme especificação do fabricante; Segurança: material não inflamável, conforme normas aplicáveis para uso com oxigênio; Embalagem: individual, com identificação de fabricante, lote, validade e instruções de uso.	Un.	230

1.2. Para os itens 01 ao 04, a empresa contratada deverá disponibilizar previamente os cilindros destinados ao armazenamento dos gases medicinais, realizando posteriormente, de forma contínua e conforme demanda da contratante, a substituição dos cilindros vazios por cilindros cheios, com o devido recolhimento dos recipientes vazios.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Formalização do Termo de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ocorrer a prorrogação da vigência renovando-se o saldo (Enunciado 42 do CJF/2023)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundação Hospitalar do Município de Janaúba/MG., foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, tendo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, de 03 de novembro de 2011, constituindo-se como fundação pública de direito público municipal, sem fins lucrativos, dotada de

autonomia administrativa, financeira e jurídica, com a finalidade de executar ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A justificativa para esta contratação encontra fundamento jurídico no texto da Constituição da República de 1988, que consagra a saúde como direito fundamental. O artigo 196 estabelece que:

> "Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Do mesmo modo, o artigo 6º elenca a saúde como direito social ao lado da educação, moradia, alimentação e demais garantias que compõem a base da cidadania.

> Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse contexto, a disponibilização contínua de materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória encontra-se diretamente relacionada à efetivação do direito fundamental à saúde e à preservação da vida, especialmente em atendimentos hospitalares de urgência, emergência e terapia intensiva, nos quais o suporte respiratório imediato constitui medida indispensável à manutenção das funções vitais dos pacientes.

A unidade hospitalar realiza atendimentos permanentes de pacientes críticos, pacientes com insuficiência respiratória aguda e crônica, pacientes em ventilação espontânea assistida, pacientes politraumatizados, pacientes acometidos por doenças pulmonares, cardiovasculares, infecciosas e demais condições clínicas que demandam administração contínua de oxigênio medicinal e suporte ventilatório imediato. Os materiais e gases medicinais objeto da futura contratação possuem natureza essencial, contínua e indispensável ao adequado funcionamento da estrutura hospitalar, sendo diretamente relacionados à manutenção da vida, estabilização clínica de pacientes graves e continuidade da assistência intensiva e emergencial prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., atua como importante unidade hospitalar de referência regional para atendimento de média e alta complexidade, atendendo pacientes de diversos municípios do Norte de Minas Gerais, especialmente nas áreas de urgência, emergência, terapia intensiva e assistência hospitalar especializada.

A unidade hospitalar realiza atendimentos permanentes de pacientes críticos, pacientes com insuficiência respiratória aguda e crônica, pacientes em ventilação espontânea assistida, pacientes politraumatizados, pacientes acometidos por doenças pulmonares, cardiovasculares, infecciosas e demais condições clínicas que demandam administração contínua de oxigênio medicinal e suporte ventilatório imediato.

Nesse contexto, os materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória possuem natureza essencial, contínua e indispensável ao adequado funcionamento da estrutura hospitalar, sendo diretamente relacionados à manutenção da vida, estabilização clínica de pacientes graves e continuidade da assistência intensiva e emergencial prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Os itens objeto da futura contratação serão utilizados diariamente em setores críticos da unidade hospitalar, especialmente:

a) Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
b) Urgência e Emergência;
c) Sala Vermelha;
d) Sala Amarela;
e) enfermarias de clínica médica;
f) pediatria;
g) transporte intra-hospitalar e UTI móvel.

Os materiais e gases medicinais são indispensáveis para:

I – administração contínua e segura de oxigênio medicinal;
II – suporte ventilatório de pacientes críticos;
III – estabilização respiratória de pacientes graves;
IV – atendimento de urgência e emergência;
V – assistência a pacientes em insuficiência respiratória;
VI – suporte aos leitos de terapia intensiva;
VII – manutenção da assistência hospitalar contínua;
VIII – transporte seguro de pacientes em suporte respiratório.

A oxigenoterapia constitui medida terapêutica fundamental para reversão de quadros de hipóxia, manutenção adequada da saturação de oxigênio e preservação das funções vitais dos pacientes, sendo amplamente utilizada em situações clínicas graves, incluindo pneumonia, doenças pulmonares obstrutivas crônicas – DPOC, crises asmáticas, edema agudo pulmonar, insuficiência respiratória, infecções respiratórias graves e demais patologias que comprometem as trocas gasosas pulmonares.

A ausência, insuficiência ou desabastecimento dos materiais poderá ocasionar graves prejuízos à assistência hospitalar, especialmente:

a) interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal;
b) comprometimento da assistência ventilatória;
c) agravamento do quadro clínico dos pacientes;
d) aumento do risco assistencial;
e) comprometimento do funcionamento da UTI e setores de emergência;
f) paralisação parcial de leitos hospitalares;
g) prejuízo à continuidade da assistência hospitalar;
h) risco direto à vida dos pacientes críticos.

Além disso, considerando o elevado fluxo assistencial da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., e a imprevisibilidade das demandas relacionadas aos atendimentos de urgência, emergência e terapia intensiva, faz-se necessária a manutenção contínua e regular dos estoques hospitalares, visando evitar desabastecimento e assegurar resposta rápida e eficiente às demandas assistenciais da instituição.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir segurança assistencial, continuidade terapêutica, eficiência operacional e adequado suporte às equipes multiprofissionais responsáveis pelos atendimentos hospitalares, especialmente em setores de alta criticidade clínica.

A presente demanda encontra fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser assegurado acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Dessa forma, a futura contratação mostra-se tecnicamente necessária, operacionalmente indispensável e plenamente adequada ao interesse público, visando assegurar a continuidade, segurança, eficiência e qualidade da assistência hospitalar prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na Política Nacional de Resíduos Sólidos e na legislação ambiental aplicável:
4.2. Os materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e gases medicinais deverão atender às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, observando padrões adequados de segurança, qualidade e eficiência para utilização em ambiente hospitalar.
4.3. Os materiais fornecidos deverão possuir características que garantam segurança ao paciente, redução de desperdícios, durabilidade e adequada utilização hospitalar, especialmente nos setores críticos da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
4.4. As embalagens utilizadas no transporte e armazenamento dos materiais deverão ser adequadas à proteção dos produtos, preferencialmente recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.
4.5. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis relacionadas ao transporte, armazenamento e distribuição dos materiais e gases medicinais, buscando minimizar impactos ambientais e evitar desperdícios.

4.6. Os resíduos eventualmente gerados durante a utilização, substituição ou descarte dos materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação sanitária e ambiental vigente.
4.7. Sempre que aplicável, a contratada deverá observar os princípios da logística reversa previstos na Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto ao descarte de embalagens, cilindros, componentes e materiais inservíveis.

Requisitos Técnicos e Operacionais

4.8. Os materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, integridade física, esterilidade, funcionamento e utilização hospitalar, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, reutilizados, reprocessados ou em desacordo com as especificações técnicas.
4.9. Os materiais deverão possuir compatibilidade com utilização em ambiente hospitalar, especialmente em:

a) Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
b) urgência e emergência;
c) sala vermelha;
d) sala amarela;
e) enfermarias;
f) pediatria;
g) transporte intra-hospitalar e UTI móvel.

4.10. Os gases medicinais deverão possuir pureza compatível com utilização hospitalar, observando os padrões sanitários e técnicos exigidos para administração segura aos pacientes.
4.11. Possuir autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes, incluindo licenças sanitárias e ambientais exigidas para a produção, envase, armazenamento, transporte e recarga de gases medicinais.
4.12. Garantir que os gases medicinais fornecidos atendam aos padrões de qualidade, pureza e segurança estabelecidos pela legislação sanitária vigente, especialmente pelas normas da ANVISA e demais regulamentos técnicos aplicáveis.
4.13. Realizar a recarga dos cilindros de acordo com as especificações técnicas, respeitando a capacidade nominal, pressão, identificação, rotulagem e padrão de cores estabelecido pela ABNT, assegurando a rastreabilidade e a correta identificação do conteúdo.
4.14. Assegurar que os cilindros estejam em perfeitas condições de uso, devidamente testados, inspecionados e com manutenção em dia, livres de danos, vazamentos ou irregularidades que comprometam a segurança dos pacientes, profissionais e instalações.
4.15. Dispor de logística adequada e capacidade operacional para atendimento contínuo e ininterrupto das demandas da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, incluindo entregas programadas e emergenciais, compatíveis com a natureza imprevisível dos serviços de urgência e emergência.
4.16. Garantir prazo de atendimento compatível com a criticidade do objeto, especialmente em situações emergenciais, de forma a evitar desabastecimento e riscos de desassistência.
4.17. Disponibilizar equipe técnica capacitada, treinada e habilitada para manuseio, transporte, recarga e entrega de gases medicinais, observando as normas de segurança do trabalho e biossegurança.
4.18. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte seguro dos cilindros, adotando veículos e equipamentos adequados, bem como procedimentos que evitem acidentes, vazamentos ou contaminações.

4.19. Manter registro e controle de fornecimento, permitindo a fiscalização, o acompanhamento do consumo e a rastreabilidade dos gases fornecidos, sempre que solicitado pela Administração.
4.20. Os reguladores, umidificadores, extensões e dispositivos destinados à administração de oxigênio medicinal deverão possuir compatibilidade com os sistemas hospitalares utilizados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
4.21. Os materiais deverão proporcionar segurança assistencial, vedação adequada, resistência, durabilidade e funcionamento contínuo durante utilização hospitalar.
4.22. Os cateteres, extensões e dispositivos destinados à administração de oxigênio deverão ser confeccionados em material atóxico, resistente, flexível e apropriado para utilização hospitalar contínua.
4.23. Os cilindros e equipamentos relacionados aos gases medicinais deverão atender às normas de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e utilização hospitalar de gases medicinais.
4.24. Poderá ser exigida apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados, registros sanitários ou documentação complementar que comprove o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas.
4.25. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e/ou na Ata de Registro de Preços, bem como na legislação aplicável, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado.

Embalagem e Rotulagem

4.26. Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente íntegras, lacradas e adequadas à proteção dos produtos durante transporte e armazenamento.
4.27. As embalagens deverão conter informações legíveis e completas, incluindo, quando aplicável:

a) identificação do produto;
b) fabricante;
c) lote;
d) data de fabricação;
e) data de validade;
f) registro ANVISA;
g) orientações de armazenamento;
h) informações de segurança e utilização.

Rastreabilidade e Controle

4.28. Os materiais e gases medicinais deverão possuir mecanismos adequados de identificação e rastreabilidade, permitindo controle de lote, validade e acompanhamento pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.
4.29. A contratada deverá assegurar substituição imediata de produtos com defeitos, inconformidades, danos, irregularidades sanitárias ou problemas de qualidade identificados pela Administração.

Conformidade Técnica e Sanitária

4.30. Os materiais e gases medicinais deverão atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis aos produtos médico-hospitalares destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória.
4.31. Deverão ser observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ABNT, INMETRO e demais regulamentos técnicos aplicáveis aos materiais hospitalares e gases medicinais.
4.32. Os gases medicinais deverão atender às exigências de pureza, armazenamento, transporte e utilização previstas na legislação sanitária vigente.

Requisitos Legais e Administrativos

4.33. A empresa fornecedora deverá possuir autorização, licença sanitária e regularidade compatíveis com fabricação, comercialização, distribuição ou fornecimento de materiais hospitalares e gases medicinais, conforme legislação vigente.
4.34. Os produtos deverão possuir registro ou cadastro válido junto à ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável, ou comprovação formal de dispensa.
4.35. A contratada deverá observar todas as exigências relacionadas ao transporte, armazenamento e fornecimento de gases medicinais e materiais hospitalares, garantindo segurança e conformidade técnica durante toda a execução contratual.
4.36. A Administração poderá solicitar documentação técnica complementar relacionada aos produtos fornecidos, incluindo certificados, registros sanitários, fichas técnicas e documentos de conformidade, sempre que necessário.

Indicação de marcas ou modelos

4.37. Ressalta-se que a Administração não exigirá marca ou modelo específico, nem adotará critérios que possam restringir ou limitar a competitividade do certame, em estrita observância à vedação contida no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

4.38. Eventuais menções referenciais a marcas, quando constantes das especificações técnicas, terão caráter meramente exemplificativo e orientativo, com a finalidade exclusiva de balizar o padrão mínimo de qualidade, desempenho e confiabilidade esperados dos produtos a serem fornecidos, prevenindo o fornecimento de itens de baixa qualidade ou incompatíveis com o uso contínuo em ambiente hospitalar.

4.39. Tais referências visam, ainda, assegurar segurança operacional, padronização funcional, facilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica, aspectos relevantes para a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em setores de urgência e emergência, sem prejuízo da aceitação de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos.

4.40. Tais referências também têm por objetivo assegurar padronização terapêutica, segurança assistencial e compatibilidade com os protocolos clínicos e operacionais adotados pela instituição, contribuindo para a continuidade da assistência, para a adequada gestão farmacêutica e para a redução de riscos relacionados ao uso de medicamentos em ambiente hospitalar, sem prejuízo da aceitação de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.41. Destaca-se que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., mantém lista institucional de produtos padronizados e marcas consolidadas, definida a partir de critérios técnicos, assistenciais, considerando

parâmetros de qualidade, segurança, eficácia, desempenho histórico de uso institucional e adequação às necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

4.42. A existência dessa padronização institucional tem como finalidade orientar a gestão farmacêutica, promover a segurança do paciente, garantir a continuidade terapêutica e racionalizar a gestão de estoques, não configurando direcionamento de contratação, permanecendo assegurada a participação de fornecedores que ofertem medicamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias estabelecidas.

4.43. Dessa forma, a eventual indicação referencial de marcas ou modelos não configura direcionamento ou restrição à competitividade, mantendo-se preservados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e interesse público, bem como a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.44. No presente processo de contratação não se aplica a indicação de marca ou produto específico, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que veda a restrição indevida à competitividade e assegura a isonomia entre os licitantes.

4.45. Todos os itens a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, funcionais, de desempenho, segurança e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com as necessidades operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

4.46. Ressalta-se que a Administração Pública não exige marca, mas sim qualidade, conformidade técnica e adequação ao uso pretendido, razão pela qual os produtos ofertados poderão ser submetidos à análise técnica, vistoria, testes funcionais e/ou apresentação de amostras, quando solicitado, com o objetivo de verificar o atendimento às especificações exigidas.

Da exigência de amostra

4.47. Em caso de necessidade de verificação dos itens ofertados, havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.48. As amostras poderão ser entregues no endereço da Fundação Hospitalar de Janauba-MG., no prazo limite de 03(três) dias sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.49. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.50. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.51. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.52. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.53. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.54. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.55. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.56. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.57. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens de entregas continuadas e de forma parcelada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e gases medicinais ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

5.2. O prazo para entrega dos materiais (itens 05 ao 09) será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, devendo a entrega ocorrer conforme quantidades, especificações e condições nela estabelecidas.

5.3. O prazo para entrega dos gases (itens 01 ao 04) será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, devendo a entrega ocorrer conforme quantidades, especificações e condições nela estabelecidas.

5.3.1. Em situações emergenciais, devidamente caracterizadas pela Administração, o fornecimento dos gases deverão ser realizados em prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação, garantindo o abastecimento contínuo dos setores assistenciais críticos.

5.3.2. Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG é unidade de urgência e emergência, com atendimento ininterrupto, os prazos de entrega citados anteriormente justificam-se por se

tratarem de insumos essenciais e críticos à assistência à saúde. Os gases medicinais, como oxigênio medicinal, nitrogênio e ar comprimido, são indispensáveis à manutenção da vida, sendo utilizados continuamente em atendimentos de emergência, internações e procedimentos clínicos e cirúrgicos. A ausência ou atraso no fornecimento pode comprometer gravemente o atendimento e colocar em risco a vida dos pacientes. Ademais, em razão da imprevisibilidade da demanda hospitalar, é possível a rápida exaustão do estoque, o que torna necessária a reposição imediata para assegurar a continuidade dos serviços, a segurança do paciente e a eficiência da assistência prestada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Os cilindros deverão conter etiqueta de colarinho afixada na parte superior, com identificação clara do produto, precauções de segurança e classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deverá descrever as principais características do gás, procedimentos de emergência e potenciais riscos.

5.3.4. Os gases medicinais armazenados em cilindros deverão atender integralmente às especificações da ABNT NBR 12.176, no que se refere à rotulagem, identificação e padronização de cores.

5.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que a solicitação seja formalizada previamente pela CONTRATADA, devidamente justificada e expressamente aceita pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, sem prejuízo à continuidade da assistência hospitalar.

5.5. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, exigências sanitárias, condições de armazenamento e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços ou contrato, quando houver.

5.6. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga e descarga, embalagens adequadas, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, seguros e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.7. Os produtos deverão ser entregues na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-065, no Almoxarifado da Fundação, em dias úteis, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00.

5.8. A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., não aceitará a imposição de quaisquer condições restritivas por parte da CONTRATADA, tais como exigência de faturamento mínimo, limitação de quantitativos mínimos por entrega, limitação indevida de horários ou quaisquer outras práticas que possam comprometer, dificultar ou restringir o regular fornecimento dos produtos e a continuidade da assistência hospitalar.

5.9. No ato do recebimento, os produtos estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa pela equipe responsável da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, podendo ser recusados, total ou parcialmente, caso:

a) estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

b) apresentem avarias, vazamentos, danos ou defeitos;

c) apresentem embalagens violadas ou inadequadas;

d) possuam irregularidades sanitárias;

e) apresentem prazo de validade inadequado;

f) estejam em desacordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

g) apresentem qualquer inconformidade que comprometa sua utilização hospitalar.

5.10. Os gases medicinais deverão atender integralmente às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto:

a) à pureza do produto;

b) às condições de armazenamento;

c) à identificação e rastreabilidade;

d) à segurança do transporte;

e) às condições adequadas dos cilindros e acessórios.

5.11. Após o abastecimento, os cilindros deverão apresentar rótulo contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme ABNT NBR 12.176:

a) Identificação, fórmula química e/ou nome comercial do gás medicinal;

b) Características, riscos e recomendações de segurança quanto ao transporte, uso e manuseio;

c) Concentração mínima do gás;

d) Símbolo de risco do produto.

5.12. Os produtos deverão ser entregues acompanhados, quando aplicável, de:

a) registro ou cadastro na ANVISA;

b) certificado de qualidade;

c) identificação de lote;

d) data de fabricação;

e) prazo de validade;

f) ficha técnica;

g) orientações de armazenamento e utilização.

5.13. Os cilindros, reguladores, umidificadores e acessórios destinados à administração de oxigênio medicinal deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, vedação, integridade física e compatibilidade com utilização hospitalar.

5.13.1. Todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao manuseio, instalação e substituição dos cilindros deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo os serviços executados por profissionais tecnicamente qualificados e devidamente treinados.

5.14. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados adequadamente e compatíveis com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, reprocessados, reutilizados ou fora dos padrões exigidos pela legislação sanitária vigente.

5.15. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos recusados em razão de defeitos, irregularidades, inconformidades técnicas ou sanitárias, no prazo máximo estabelecido pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.16. Considerando a natureza essencial dos materiais e gases medicinais para manutenção da assistência hospitalar, a contratada deverá assegurar regularidade no abastecimento, continuidade do fornecimento e disponibilidade adequada dos produtos durante toda a vigência contratual, evitando riscos de desabastecimento e prejuízos à assistência prestada aos pacientes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 08% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
b- as peculiaridades do caso concreto;
c- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d-os danos que dela provierem para o Contratante;
e- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.23. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do **CRITÉRIO DE JULGAMENTO por MENOR VALOR POR ITEM**, através do sistema auxiliar de **REGISTRO DE PREÇO,** sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

9.3. As entregas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais documentos da contratação.

9.4. A Administração não ficará obrigada a adquirir integralmente os quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.22. A cópia da licença sanitária estadual ou municipal, dos respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores;

9.23. Autorização de funcionamento (AFE) da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) para empresas fabricantes ou distribuidoras dos dispositivos médicos;

9.24. Autorização de funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE) para fabricação de gases medicinais, emitida pela ANVISA em nome das empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais;

9.25. Registro dos produtos no Ministério da Saúde (exceto aqueles que estiverem isentos de registro, nos termos da Lei 6.360/76 regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77). Para os produtos isentos, favor identificar.

9.26. Ficha técnica com foto para os itens 5, 6, 7, 8 e 9;

9.27. Certificado de regularidade técnica no conselho de classe competente;

9.28. Licença/dispensa ambiental para fornecedores de gases;

9.29. Licença de conformidade do corpo de bombeiros para fornecedores de gases;

9.30. Atestado (s)/certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

9.31.1. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.31. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada na plataforma Bionexo, ferramenta amplamente utilizada no segmento hospitalar para cotação, negociação e acompanhamento de preços de equipamentos, insumos e materiais médico-hospitalares; fornecedores de mesmo ramo e atas e contratos de outros órgãos públicos.

10.32. A pesquisa de preços considerou valores praticados no mercado especializado de material médico-hospitalares, observando-se as especificações técnicas das dos itens pretendidos, compatibilidade tecnológica, funcionalidades exigidas e condições usuais de comercialização.

10.33. Para formação da estimativa, foram analisadas propostas e referências compatíveis com o objeto da contratação, buscando garantir maior aderência à realidade do mercado hospitalar e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

10.34. A metodologia adotada buscou assegurar compatibilidade entre os preços estimados e os valores praticados no setor de saúde, servindo como parâmetro para avaliação da exequibilidade das propostas e definição da melhor contratação para a Administração Pública.

10.35. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, cotações e memórias de cálculo integram os autos do processo administrativo, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.31. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

11.32. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1500001002. Ficha: 1375.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1501000000. Ficha: 1376.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1600000000. Ficha: 1377.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1621000000. Ficha: 1378.

Janaúba-MG., 25 de Maio de 2026.

_____
Mariana Martins Almeida
Engenheira Clínica

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Mariana Martins Almeida		**CPF:** [redacted]
Telefone: 38 3821-1138, ramal 2006	**Celular:** (38)98818-2357	**E-mail:** engenhariaclinica@hrjanauba.com.br
Unidade: Engenharia Clínica		

INFORMAÇÕES GERAIS

ORGÃO GERENCIADOR:
Fundação Hospitalar de Janaúba

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

Sistema de Registro de Preço: ☒Sim ☐Não	**Vistoria / Amostra:** Obrigatória ☒Facultativa ☐Não se aplica
Adjudicação: ☒ Item ☐Lote ou Item ☐ Global	**Representatividade da demanda:** ☐Investimento ☒ Custeio ☐Custeio (nova contratação)

Dotação Orçamentária:
14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1500001002. Ficha: 1375.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1501000000. Ficha: 1376.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1600000000. Ficha: 1377.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1621000000. Ficha: 1378.

1. INTRODUÇÃO

A presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais, visando atender às demandas assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG atua como importante unidade hospitalar de referência regional no atendimento de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, prestando assistência contínua à população de Janaúba e municípios da microrregião Norte de Minas Gerais, especialmente nas áreas de urgência, emergência, terapia intensiva, internações clínicas, pediatria e assistência hospitalar especializada.

Considerando o perfil assistencial da instituição e a elevada demanda de pacientes críticos, pacientes em suporte ventilatório e pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda e crônica, torna-se indispensável a manutenção contínua do fornecimento de materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória, bem como de gases medicinais utilizados nos atendimentos hospitalares.

Os materiais e gases medicinais objeto da futura contratação possuem utilização contínua e essencial em setores críticos da unidade hospitalar, especialmente em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, Sala Amarela, urgência e emergência, enfermarias clínicas, pediatria e UTI móvel, sendo indispensáveis para administração segura de oxigênio medicinal, suporte respiratório, estabilização clínica e manutenção das funções vitais dos pacientes.

A insuficiência ou ausência desses materiais poderá comprometer diretamente a assistência hospitalar prestada, ocasionando riscos à continuidade dos atendimentos, agravamento do quadro clínico dos pacientes, interrupção do suporte ventilatório e prejuízos à segurança assistencial.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa garantir abastecimento contínuo, segurança assistencial, continuidade terapêutica, fortalecimento da estrutura hospitalar e adequado suporte às equipes multiprofissionais responsáveis pelos atendimentos realizados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Além disso, a contratação encontra fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser assegurado acesso universal e contínuo às ações e serviços de saúde destinados à proteção e recuperação da vida.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar busca demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a importância do fornecimento contínuo dos materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e gases medicinais para manutenção da qualidade, segurança e continuidade dos serviços hospitalares prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

2.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.° 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.° 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.° 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 1 de maio de 1943, da

Lei n.° 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.° 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.° 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

2.3. Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023.

2.4. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.5. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.6. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a organização, funcionamento e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

2.7. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

2.8. Resolução RDC nº 185/2001 – ANVISA – Dispõe sobre o registro, comercialização e controle de dispositivos médicos;

2.9. Resolução RDC nº 63/2011 – ANVISA – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

2.10. Resolução RDC nº 16/2013 – ANVISA – Estabelece os requisitos de boas práticas de fabricação de produtos médicos;

2.11. Resolução RDC nº 751/2022 – ANVISA (ou norma vigente equivalente) – Dispõe sobre a classificação de risco e regime de regularização de dispositivos médicos;

2.12. Resolução RDC nº 15/2012 – ANVISA – Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde;

2.13. Normas técnicas aplicáveis (ABNT, ISO, ASTM), relacionadas à qualidade, segurança, biocompatibilidade e desempenho de dispositivos médicos implantáveis;

2.14. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

3. OBJETO:

3.1. Aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., conforme descrição e quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1	Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 1m3): Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 1m³), oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,50% e máxima de 100%.	m³	200
2	Ar comprimido Gasoso Medicinal (Cilindro de 3 m3): Ar Comprimido Gasoso Medicinal (Cilindro de 3m³), com pureza mínima de 99,50% e máxima de 100% para Uti Móvel.	m³	45
3	Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 3 m3): Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 3m³), oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,50% e máxima de 100% para Uti Móvel.	m³	45
4	Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 10 m³): Oxigênio Gasoso Medicinal (Cilindro de 10 m³), com pureza mínima de 99,50% e máxima de	m³	29.800

	100%.		
5	Umidificador de O²: Umidificador para oxigênio medicinal; Aplicação: oxigenoterapia hospitalar, ambulatorial e domiciliar; Material: frasco em material transparente, resistente e atóxico; Capacidade: compatível com uso contínuo (ex.: 250 ml ou conforme padrão do serviço); Sistema: borbulhador interno para umidificação eficiente; Conexão: compatível com reguladores de oxigênio e fluxômetros padrão medicinal; Vedação: sistema que garanta estanqueidade e evite vazamentos; Indicação de nível: marcação visível de nível mínimo e máximo; Uso: com água estéril ou destilada, conforme protocolo; Limpeza: compatível com rotinas de higienização hospitalar e domiciliar; Embalagem: individual, protegida contra danos; Identificação: embalagem contendo nome do produto, lote, data de fabricação, validade e instruções de uso; Conformidade: produto em conformidade com normas técnicas e legislações sanitárias vigentes.	Un.	180
6	Regulador de pressão para Oxigênio: "Regulador de pressão e vazão para oxigênio medicinal; Aplicação: oxigenoterapia domiciliar; Material: corpo metálico resistente, compatível com oxigênio medicinal; Conexão: compatível com cilindros de oxigênio padrão medicinal; Faixa de vazão: ajuste contínuo e preciso, mínimo de 0 a 15 L/min; com tubo transparente e esfera flutuante para leitura precisa, Controle de vazão: fluxômetro integrado, com graduação clara e de fácil leitura; Manômetro: indicador de pressão do cilindro, com visor legível; Sistema de segurança: vedação eficiente, livre de vazamentos; Compatibilidade: com umidificadores, máscaras, cateteres e extensões de oxigênio; Uso: contínuo ou intermitente, conforme prescrição médica; Limpeza e manutenção: compatível com rotinas de higienização domiciliar; Embalagem: individual, protegida contra impactos; Identificação: embalagem contendo lote, data de fabricação, validade e instruções de uso.	Un.	100
7	Cateter Nasal Tipo Óculos - Adulto: Cateter nasal adulto para oxigeno terapia, tipo óculos, com 210 cm de comprimento, confeccionado em Pvc, atóxico, embalado em papel grau cirúrgico/filme de poliéster e flexível individualmente.	Un.	250
9	Cateter nasal tipo óculos - infantil: Cateter nasal infantil para oxigeno terapia, tipo óculos, com 105 cm de comprimento confeccionado em Pvc, atóxico, embalado em papel cirúrgico/filme de piéster flexível individualmente.	Un.	120
10	Mangueira extensão para oxigênio de 3 metros: Mangueira extensão para oxigenio, Comprimento: 3 (três) metros; Material: PVC ou material equivalente, atóxico, flexível, transparente e resistente; Uso: oxigênio medicinal; Compatibilidade: compatível com fluxômetros, reguladores de oxigênio, umidificadores e concentradores de oxigênio; Conectores: extremidades com conectores universais, permitindo fácil acoplamento aos equipamentos; Características: não colapsável, resistente à torção e ao estrangulamento, mantendo fluxo contínuo; Esterilização: produto de uso único ou reutilizável conforme especificação do fabricante; Segurança: material não inflamável, conforme normas aplicáveis para uso com oxigênio; Embalagem: individual, com identificação de fabricante, lote, validade e instruções de uso.	Un.	230

3.2. Para os itens 01 ao 04, a empresa contratada deverá disponibilizar previamente os cilindros destinados ao armazenamento dos gases medicinais, realizando posteriormente, de forma contínua e conforme demanda da contratante, a substituição dos cilindros vazios por cilindros cheios, com o devido recolhimento dos recipientes vazios

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., foi instituída pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, e teve seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, da mesma data, sendo reconhecida como entidade de direito público privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica. Sua sede encontra-se na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, no município de Janaúba/MG, configurando-se como unidade hospitalar de utilidade pública, isenta de tributação municipal e detentora das prerrogativas atribuídas às entidades congêneres.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., foi credenciada, no ano de 2023, por meio da Portaria GM/MS nº 127, de 12 de setembro de 2023, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, o que ampliou significativamente sua capacidade de atendimento e a complexidade dos procedimentos realizados.

No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde a todos, emerge o artigo 196 da Constituição da República:

> "Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Nesse contexto, a aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais encontra-se diretamente relacionada à efetivação do direito fundamental à saúde e à preservação da vida, especialmente no âmbito da assistência hospitalar de urgência, emergência e terapia intensiva prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Os materiais e gases medicinais objeto da futura contratação possuem natureza essencial e indispensável à manutenção da assistência hospitalar, sendo utilizados continuamente em pacientes críticos, pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda e crônica, pacientes em suporte ventilatório e demais situações clínicas que demandam administração segura, contínua e imediata de oxigênio medicinal. A disponibilização adequada e contínua desses insumos constitui requisito indispensável para garantia da continuidade dos serviços hospitalares e para manutenção das condições mínimas necessárias ao adequado atendimento dos pacientes assistidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A eventual insuficiência, ausência ou desabastecimento dos materiais poderá comprometer diretamente a efetividade do direito constitucional à saúde, ocasionando interrupção da assistência ventilatória, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do risco assistencial, comprometimento do funcionamento dos setores críticos da unidade hospitalar, prejuízo à continuidade da assistência hospitalar e risco direto à vida dos pacientes em estado grave.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG atua como unidade hospitalar de referência regional em atendimentos de média e alta complexidade, realizando assistência permanente a pacientes em situação de urgência, emergência, terapia intensiva, internações clínicas, pediatria e demais atendimentos hospitalares

especializados. Em razão do perfil assistencial da instituição, verifica-se elevada demanda por atendimentos de pacientes críticos e pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda e crônica, circunstância que exige disponibilidade contínua de materiais e gases medicinais destinados ao suporte ventilatório e administração de oxigênio medicinal.

O problema a ser solucionado consiste na necessidade de garantir abastecimento contínuo, seguro e eficiente dos materiais utilizados nos procedimentos de oxigenoterapia e assistência ventilatória, evitando desabastecimento hospitalar, interrupção da assistência respiratória, comprometimento do funcionamento dos setores críticos da unidade e riscos à continuidade dos serviços de saúde prestados pela instituição.

A insuficiência ou ausência desses insumos poderá ocasionar graves prejuízos à assistência hospitalar, especialmente quanto à manutenção da oxigenação adequada dos pacientes, suporte ventilatório, estabilização clínica e preservação das funções vitais, comprometendo diretamente os atendimentos realizados em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, urgência e emergência, enfermarias e demais setores assistenciais.

Os principais atores envolvidos na solução da demanda são:

a) pacientes atendidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente pacientes críticos e pacientes em suporte respiratório;
b) equipes multiprofissionais de saúde responsáveis pela assistência hospitalar;
c) setores assistenciais da unidade hospitalar;
d) Administração da Fundação Hospitalar;
e) população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob a perspectiva assistencial, a contratação busca assegurar condições adequadas para continuidade da assistência respiratória hospitalar, segurança do paciente, fortalecimento da assistência intensiva e manutenção da capacidade operacional da unidade hospitalar.

Sob a perspectiva administrativa e operacional, a contratação visa garantir regularidade no abastecimento hospitalar, continuidade dos serviços públicos de saúde, redução de riscos assistenciais e manutenção das condições necessárias ao adequado funcionamento da estrutura hospitalar.

A necessidade da contratação encontra fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser assegurado acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nesse contexto, a aquisição dos materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e gases medicinais está diretamente relacionada à efetivação do direito fundamental à saúde e à preservação da vida, especialmente em atendimentos hospitalares de urgência, emergência e terapia intensiva, nos quais o suporte respiratório imediato constitui medida indispensável à manutenção das funções vitais dos pacientes.

Os resultados esperados com a contratação consistem em:

I – continuidade da assistência hospitalar;

II – manutenção do abastecimento regular dos setores assistenciais;
III – fortalecimento da assistência respiratória e ventilatória;
IV – redução de riscos assistenciais;
V – maior segurança aos pacientes;
VI – melhoria da qualidade da assistência hospitalar;
VII – manutenção da capacidade operacional da unidade hospitalar;
VIII – garantia de continuidade dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito do SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente necessária, operacionalmente indispensável e plenamente alinhada ao interesse público, visando assegurar continuidade, eficiência, segurança e qualidade da assistência hospitalar prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da presente demanda consiste na futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais, visando garantir, de forma contínua, segura e eficiente, o adequado funcionamento dos serviços assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente nos setores de urgência, emergência, Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, Sala Amarela, enfermarias, pediatria e UTI móvel.

A definição da solução considerou a natureza essencial e ininterrupta dos serviços hospitalares prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente no atendimento de pacientes críticos, pacientes em suporte ventilatório e pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda e crônica, bem como a necessidade de observância rigorosa das normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes.

No contexto hospitalar, especialmente em ambientes de urgência, emergência e terapia intensiva, a indisponibilidade ou insuficiência de materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória pode comprometer diretamente a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes e a efetividade dos tratamentos realizados.

Os materiais objeto da contratação serão utilizados na administração segura e contínua de oxigênio medicinal, suporte ventilatório, controle de vazão, umidificação e estabilização respiratória de pacientes internados, constituindo insumos indispensáveis à manutenção das atividades hospitalares da instituição.

Os gases medicinais, por sua vez, possuem utilização contínua e essencial nos atendimentos hospitalares e no suporte respiratório de pacientes críticos, sendo indispensáveis à preservação da vida e à continuidade da assistência hospitalar prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante disso, a solução adotada deverá atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos essenciais:

5.1 Requisitos técnicos

5.1.1. Os materiais e gases medicinais objeto da contratação deverão possuir registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, ou comprovação formal de dispensa.

5.1.2. Os gases medicinais deverão possuir pureza compatível com utilização hospitalar, observando rigorosamente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

5.1.3. Os cateteres, mangueiras, umidificadores, reguladores e demais dispositivos destinados à oxigenoterapia deverão possuir características compatíveis com utilização contínua em ambiente hospitalar, garantindo segurança, resistência, vedação adequada e funcionalidade operacional.

5.1.4. Todos os materiais deverão possuir:

i. descrição técnica detalhada;

ii. identificação do fabricante;

iii. informações de lote e validade, quando aplicável;

iv. documentação técnica e sanitária pertinente.

5.1.5. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização, acondicionamento e funcionamento, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos materiais hospitalares e gases medicinais.

5.2 Requisitos operacionais

5.2.1 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Os materiais deverão possuir compatibilidade operacional com os setores críticos da instituição, especialmente:

a) Unidade de Terapia Intensiva – UTI;
b) Sala Vermelha;
c) urgência e emergência;
d) enfermarias;
e) pediatria;
f) UTI móvel.

5.2.3. Os gases medicinais deverão possuir condições adequadas de armazenamento, transporte e utilização hospitalar, observando integralmente as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.2.4. Os reguladores, extensões e acessórios destinados à administração de oxigênio deverão possuir compatibilidade com fluxômetros, cilindros, umidificadores e demais dispositivos utilizados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

5.2.5. O transporte, armazenamento e entrega dos produtos deverão garantir:

a) integridade física;
b) segurança operacional;
c) adequado acondicionamento;

d) preservação das condições sanitárias dos materiais e gases medicinais.

5.3 Requisitos de qualidade e segurança

5.3.1 Os materiais e gases medicinais deverão possuir identificação adequada, garantindo rastreabilidade, controle de lote e segurança assistencial.

5.3.2.Todos os produtos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos materiais hospitalares e gases medicinais, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes.

5.3.3. A contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus para a Administração:

a) materiais com defeito;
b) produtos avariados;
c) itens fora das especificações técnicas;
d) produtos com irregularidades sanitárias;
e) materiais incompatíveis ou inadequados para utilização hospitalar.

5.3.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados, quando aplicável, de:

a) documentação técnica;
b) certificado de qualidade;
c) registro sanitário;
d) identificação de lote e validade;
e) orientações de utilização e armazenamento.

5.4 Controle de avarias

5.4.1.Em caso de avaria, defeito, vazamento, falha operacional ou qualquer inconformidade identificada nos materiais e gases medicinais fornecidos, a contratada deverá realizar substituição imediata, sem ônus para a Administração, dentro do prazo estabelecido contratualmente.

5.4.2. O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação técnica quanto à conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, podendo ser recusados itens que apresentem:

a) defeitos;
b) avarias;
c) vazamentos;
d) desconformidade técnica;
e) irregularidades sanitárias;
f) ausência de documentação obrigatória;
g) prazo de validade inadequado.

5.5 Requisitos de Entrega

5.5.1. As recargas de cilindros deverão ser realizadas conforme ordem de fornecimento emitida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, nas quantidades, prazos e locais por ela indicados.

5.5.2. O prazo de entrega deverá ser compatível com a criticidade do objeto, incluindo atendimento emergencial, conforme estabelecido neste Termo de Referência

5.5.3. A contratada será responsável por toda a logística de transporte, recarga e entrega, incluindo custos com frete, tributos, seguros e demais encargos, sem ônus adicional à Administração.
5.5.4. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à verificação da conformidade técnica e operacional do objeto.
5.5.5. A empresa contratada deverá garantir assistência técnica e suporte contínuo durante toda a vigência do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços

5.6 Critério da aceitação da proposta

5.6.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.4 Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:

I - Valor unitário e total do item; Os preços deverão ser expressos em Reais (R$) com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (ex.: R$ 0,0001), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;
II - MARCA/MODELO DETALHADA (o presente descritivo deve ser apresentado de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);
III - Fabricante;
IV - A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
V- Os produtos deverão atender integralmente às exigências sanitárias vigentes, possuindo registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável, ou comprovação formal de dispensa, conforme enquadramento regulatório do produto.

6 DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao novo modelo de gestão da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., que tem como diretriz estratégica a ampliação da capacidade assistencial, o fortalecimento do atendimento em urgência e emergência e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além do impacto local, a instituição exerce papel de referência regional em serviços de saúde, atendendo uma população abrangente de mais de 14 municípios. O quadro a seguir apresenta a lista de cidades atendidas, com respectivas populações segundo o Censo Demográfico de 2022:

Cidades	População Senso 2022

Catuti	4.739
Espinosa	30.443
Gameleira	18.214
Jaiba	37.660
Mato Verde	12.038
Mamonas	5.997
Matias Cardoso	8.895
Monte Azul	20.328
Nova Porteirinha	6.706
Pai Pedro	5.551
Porteirinha	37.438
Riacho dos Machados	8.756
Serranópolis de Minas	4.399
Verdelandia	7.672

Os quantitativos estimados para a futura contratação foram definidos com base no perfil assistencial da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., considerando a demanda contínua dos setores de urgência e emergência, Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, Sala Amarela, enfermarias, pediatria, centro cirúrgico e UTI móvel, bem como o histórico de consumo da unidade hospitalar e a necessidade de manutenção regular dos estoques hospitalares.

Os materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e gases medicinais possuem natureza essencial e indispensável à continuidade da assistência hospitalar, sendo utilizados diariamente no suporte respiratório de pacientes críticos, pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda e crônica, doenças pulmonares, cardiovasculares, infecciosas e demais condições clínicas que demandam administração contínua de oxigênio medicinal e suporte ventilatório imediato.

Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., atua como unidade hospitalar de referência regional em atendimentos de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, verifica-se elevada demanda por utilização desses materiais, especialmente nos atendimentos de urgência, emergência e terapia intensiva, setores nos quais a assistência respiratória constitui medida indispensável à manutenção da vida e estabilização clínica dos pacientes.

A definição das quantidades buscou assegurar abastecimento contínuo e adequado dos setores assistenciais da instituição, evitando desabastecimento, interrupção de procedimentos hospitalares, comprometimento do suporte ventilatório e prejuízos à continuidade da assistência prestada aos pacientes.

Além disso, os quantitativos estimados consideram:

I – o elevado fluxo assistencial da unidade hospitalar;
II – a imprevisibilidade das demandas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
III – a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança;

IV – a utilização contínua dos materiais nos setores críticos da instituição;
V – a necessidade de atendimento ininterrupto aos pacientes internados e em suporte ventilatório;
VI – a preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito do SUS.

A insuficiência ou ausência desses materiais poderá ocasionar graves prejuízos à assistência hospitalar, incluindo comprometimento da assistência ventilatória, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do risco assistencial, paralisação parcial de setores críticos e risco direto à vida dos pacientes em estado grave.

Dessa forma, os quantitativos previstos mostram-se tecnicamente compatíveis com as necessidades operacionais e assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., visando garantir segurança assistencial, continuidade terapêutica, eficiência operacional e adequado funcionamento da estrutura hospitalar.

7 LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se ao levantamento e análise das soluções disponíveis no mercado, visando identificar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e assistencial, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, consistente na futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais para atendimento das demandas assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente nos setores de urgência, emergência, Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, enfermarias, pediatria e UTI móvel, foram analisadas as seguintes alternativas:

7.1 AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS E GASES MEDICINAIS : Consiste na realização de procedimento licitatório para aquisição futura e eventual dos materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento contínuo de gases medicinais, conforme necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Vantagens:
i. Garantia de abastecimento contínuo dos setores assistenciais;
ii. Maior segurança assistencial aos pacientes;
iii. Disponibilidade imediata dos materiais necessários ao suporte respiratório;
iv. Continuidade da assistência hospitalar prestada no âmbito do SUS;
v. Redução de riscos relacionados ao desabastecimento hospitalar;
vi. Atendimento adequado das demandas de urgência, emergência e terapia intensiva;
vii. Maior previsibilidade de fornecimento e controle de estoque;
viii. Adequação às necessidades operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG;
ix. Fortalecimento da assistência hospitalar regional.

Desvantagens:
i. Necessidade de gestão contínua do estoque hospitalar;

ii. Necessidade de planejamento adequado das aquisições e consumo dos materiais.

7.2 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL OU PONTUAL DOS MATERIAIS : Consiste na realização de aquisições apenas em situações emergenciais ou pontuais, conforme surgimento imediato das demandas hospitalares.

Vantagens:

i. Redução inicial de estoque armazenado;
ii. Aquisição apenas conforme necessidade imediata.

Desvantagens:

i. Elevado risco de desabastecimento hospitalar;
ii. Possibilidade de interrupção da assistência respiratória;
iii. Maior risco assistencial aos pacientes críticos;
iv. Comprometimento da continuidade dos atendimentos hospitalares;
v. Maior instabilidade operacional dos setores críticos;
vi. Dificuldade de planejamento e previsibilidade de consumo;
vii. Possível aumento de custos decorrentes de aquisições urgentes;
viii. Risco de prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.

7.3 UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DOS MATERIAIS E ESTOQUES ATUALMENTE EXISTENTES

Consiste na manutenção exclusiva dos materiais atualmente disponíveis na instituição, sem realização de nova contratação para reposição e ampliação dos estoques hospitalares.

Vantagens:

i. Ausência de novos custos imediatos de aquisição;
ii. Não necessidade de realização imediata de novo procedimento licitatório.

Desvantagens:

i. Insuficiência quantitativa dos materiais para atendimento contínuo da demanda assistencial;
ii. Risco de desabastecimento dos setores hospitalares;
iii. Possibilidade de interrupção da assistência ventilatória e respiratória;
iv. Comprometimento da continuidade da assistência hospitalar;
v. Maior risco assistencial aos pacientes críticos;
vi. Limitação da capacidade operacional da unidade hospitalar;
vii. Prejuízo à segurança dos pacientes e à efetividade dos tratamentos realizados.

7.4 ANÁLISE COMPARATIVA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A solução escolhida demonstra maior adequação técnica, operacional e assistencial, considerando:

a) a natureza contínua e permanente da demanda hospitalar;

b) a necessidade de abastecimento regular dos setores críticos;
c) a indispensabilidade dos materiais para suporte respiratório e manutenção da vida;
d) a necessidade de continuidade da assistência hospitalar;
e) a redução de riscos assistenciais relacionados ao desabastecimento;
f) a maior segurança aos pacientes internados e em suporte ventilatório;
g) a manutenção da capacidade operacional da unidade hospitalar;
h) o fortalecimento da assistência hospitalar regional prestada no âmbito do SUS;
i) a necessidade de garantia da efetividade do direito fundamental à saúde;
j) a preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Dessa forma, verifica-se que a solução adotada mostra-se plenamente compatível com as necessidades institucionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., representando medida essencial para continuidade da assistência hospitalar, fortalecimento da estrutura assistencial e efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida.

TABELA COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES ANALISADAS

SOLUÇÃO ANALISADA	VANTAGENS	DESVANTAGENS	VIABILIDADE
Aquisição futura e eventual de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e gases medicinais	• Garantia de abastecimento contínuo dos setores assistenciais;• Maior segurança assistencial aos pacientes;• Continuidade dos serviços hospitalares;• Redução de riscos de desabastecimento;• Atendimento adequado das demandas de urgência, emergência e UTI;• Maior previsibilidade de fornecimento e controle de estoque;• Fortalecimento da assistência hospitalar regional.	• Necessidade de gestão contínua dos estoques;• Necessidade de planejamento adequado das aquisições e consumo dos materiais.	**VIÁVEL E RECOMENDADA**
Aquisição emergencial ou pontual dos materiais	• Redução inicial de estoque armazenado;• Aquisição apenas conforme necessidade imediata.	• Elevado risco de desabastecimento hospitalar;• Possibilidade de interrupção da assistência respiratória;• Maior risco assistencial aos pacientes críticos;• Dificuldade de planejamento e previsibilidade;• Possível aumento de custos decorrentes de aquisições urgentes.	**PARCIALMENTE VIÁVEL**
Utilização exclusiva dos estoques atualmente existentes	• Ausência de novos custos imediatos;• Não necessidade imediata de novo procedimento licitatório.	• Insuficiência quantitativa dos materiais;• Risco de desabastecimento dos setores críticos;• Comprometimento da continuidade da assistência hospitalar;• Risco direto à vida dos pacientes;• Limitação da capacidade operacional da unidade hospitalar.	**INVIÁVEL**

CONCLUSÃO DA ANÁLISE COMPARATIVA

Após análise comparativa das alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, operacional, assistencial, econômico e administrativo, conclui-se que a futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A alternativa selecionada demonstra maior compatibilidade com a realidade operacional da instituição, especialmente considerando o perfil assistencial do hospital, a elevada demanda por atendimentos de média e alta complexidade, o funcionamento contínuo dos setores críticos e a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência hospitalar prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

No aspecto técnico-assistencial, a contratação possibilitará abastecimento contínuo dos setores hospitalares, manutenção adequada da assistência respiratória, suporte ventilatório seguro aos pacientes e continuidade dos atendimentos realizados em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, urgência e emergência, enfermarias, pediatria e UTI móvel.

A disponibilização contínua dos materiais e gases medicinais contribuirá diretamente para estabilização clínica dos pacientes, manutenção das funções vitais, redução de riscos assistenciais e fortalecimento da segurança hospitalar, especialmente nos atendimentos de pacientes críticos acometidos por insuficiência respiratória aguda e crônica, doenças pulmonares, cardiovasculares, infecciosas e demais condições clínicas de alta complexidade.

Sob o aspecto operacional, a solução mostra-se indispensável para garantir continuidade da assistência hospitalar, manutenção do abastecimento regular dos setores assistenciais e funcionamento adequado da estrutura hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., evitando riscos relacionados ao desabastecimento de insumos essenciais ao suporte respiratório.

No aspecto regulatório e sanitário, a contratação mostra-se alinhada às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos materiais hospitalares e gases medicinais, especialmente às exigências expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores competentes, contribuindo para fortalecimento das condições de segurança assistencial da unidade hospitalar.

Sob o enfoque econômico e administrativo, a contratação mediante sistema de registro de preços possibilita maior previsibilidade de abastecimento, melhor gerenciamento dos estoques hospitalares, racionalização das aquisições e maior eficiência administrativa, permitindo que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG realize os fornecimentos conforme necessidade assistencial da instituição.

Além disso, a solução contribui diretamente para:

a) fortalecimento da assistência hospitalar regional;
b) continuidade dos serviços públicos de saúde;
c) redução de riscos assistenciais;
d) melhoria da qualidade da assistência prestada aos pacientes;
e) maior segurança operacional dos setores críticos;
f) preservação da continuidade terapêutica;

g) efetivação do direito fundamental à saúde e à vida.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, mostrando-se tecnicamente necessária, operacionalmente indispensável, economicamente adequada e assistencialmente essencial para manutenção da assistência hospitalar prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., garantindo melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

QUADRO – CONCLUSÃO DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

CRITÉRIO ANALISADO	AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS MATERIAIS E GASES MEDICINAIS	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL/PONTUAL	UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DOS ESTOQUES EXISTENTES
Continuidade da assistência hospitalar	Garante abastecimento contínuo e regular dos setores assistenciais	Risco de interrupções e atrasos no abastecimento	Elevado risco de desabastecimento
Segurança assistencial	Maior segurança aos pacientes e equipes multiprofissionais	Possibilidade de instabilidade operacional	Comprometimento da assistência respiratória
Atendimento aos setores críticos	Atende plenamente UTI, urgência, emergência e enfermarias	Atendimento parcial e condicionado à disponibilidade emergencial	Insuficiente para manutenção da demanda hospitalar
Planejamento administrativo	Permite planejamento e controle adequado dos estoques	Dificulta previsibilidade e controle operacional	Limita capacidade de gerenciamento dos insumos
Eficiência operacional	Maior organização e continuidade dos serviços	Possíveis atrasos em situações urgentes	Risco de paralisação parcial dos atendimentos
Risco assistencial	Redução significativa dos riscos relacionados ao desabastecimento	Médio risco assistencial	Elevado risco assistencial
Economicidade	Melhor gerenciamento e racionalização das aquisições	Possível aumento de custos em compras emergenciais	Aparente economia imediata, porém com elevado risco operacional
Compatibilidade com a demanda hospitalar	Totalmente compatível com a realidade operacional da Fundação	Parcialmente compatível	Incompatível com a demanda assistencial
Efetivação do direito à saúde	Assegura continuidade da assistência e preservação da vida	Atendimento limitado e sujeito a instabilidades	Pode comprometer diretamente a assistência aos pacientes
Resultado da análise	SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA E RECOMENDADA	PARCIALMENTE VIÁVEL	INVIÁVEL

MODO DE CONTRATAÇAO

Para a efetivação da contratação, apresentam-se como opções a serem consideradas pela Administração:

1- ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS EXISTENTES

Vantagens:

- Agilidade na contratação, evitando o tempo de realização de um processo licitatório próprio;
- Possibilidade de aproveitar preços já negociados, potencialmente mais vantajosos;
- Redução de custos administrativos e logísticos;
- Maior previsibilidade quanto a prazos de fornecimento.

Desvantagens:

- Dependência de condições e especificações definidas pelo órgão gestor da ata, com menor flexibilidade;
- Nem sempre todas as necessidades específicas da Fundação podem ser atendidas;
- Necessidade de verificação rigorosa da compatibilidade com requisitos legais e regulamentares.

2. PARTICIPAÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM FORMAÇÃO POR OUTRO ÓRGÃO (ÓRGÃO PARTICIPANTE)

Vantagens:

- Permite compartilhamento de compras, gerando economia de escala e redução de custos;
- Simplifica procedimentos administrativos, pois a ata é conduzida pelo órgão gestor principal;
- Possibilidade de influenciar a definição de condições e especificações durante a formação da ata.

Desvantagens:

- Dependência de decisões e cronograma do órgão gestor;
- Necessidade de planejamento prévio e manifestação formal de interesse;
- Possível limitação em relação a quantitativos ou prazos, dependendo da ata principal.

3. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA PELA FUNDAÇÃO

Vantagens:

- Total autonomia na definição de especificações, quantidades, prazos e condições de fornecimento;
- Possibilidade de adequar integralmente o processo às necessidades da Fundação;
- Maior controle sobre fornecedores e cumprimento de requisitos legais.

Desvantagens:

- Processo mais demorado e com maior demanda administrativa;
- Custos diretos mais elevados devido à necessidade de conduzir todas as etapas do processo;
- Maior exposição a riscos legais e recursos administrativos caso haja falhas no procedimento.

Após a análise das alternativas de contratação disponíveis, verifica-se que todas as opções avaliadas apresentam vantagens específicas, devendo sua adoção considerar a realidade operacional da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a necessidade contínua de abastecimento dos materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e gases medicinais, a criticidade dos atendimentos hospitalares e a vantajosidade da solução para a Administração Pública.

A adesão a Atas de Registro de Preços existentes apresenta como principal vantagem a maior celeridade na contratação, possibilitando o aproveitamento de preços previamente registrados e reduzindo o tempo necessário para conclusão do procedimento administrativo. Trata-se de alternativa viável desde que os materiais e gases medicinais registrados atendam integralmente às especificações técnicas exigidas pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente quanto às condições sanitárias, qualidade dos produtos, compatibilidade técnica e capacidade de atendimento contínuo da demanda hospitalar. Contudo, essa alternativa pode apresentar limitações quanto à disponibilidade imediata dos quantitativos necessários, prazos de entrega, logística de abastecimento e compatibilidade integral com as necessidades específicas da instituição hospitalar.

A participação em Ata de Registro de Preços em formação, na condição de órgão participante, também representa alternativa administrativamente vantajosa, especialmente pela possibilidade de compartilhamento de custos, economia de escala e redução dos esforços administrativos relacionados à condução integral do procedimento licitatório. Além disso, possibilita certa participação na definição das especificações técnicas durante a fase de planejamento da contratação. Entretanto, essa alternativa permanece condicionada ao cronograma, às decisões e às especificações estabelecidas pelo órgão gerenciador da ata, circunstância que pode limitar a plena adequação dos materiais e gases medicinais às necessidades operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente quanto aos quantitativos necessários, regularidade do abastecimento e atendimento das demandas contínuas dos setores críticos da unidade hospitalar.

Por sua vez, a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. mostra-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento da demanda institucional, uma vez que proporciona maior autonomia administrativa e permite a definição detalhada das especificações técnicas dos materiais, quantitativos estimados, prazos de entrega, condições de fornecimento e demais requisitos operacionais indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços hospitalares.

Embora a realização de licitação própria demande maior planejamento administrativo e tempo para execução do procedimento, essa alternativa assegura maior controle sobre todas as etapas da contratação, reduzindo significativamente os riscos de desabastecimento hospitalar, fornecimento de materiais incompatíveis com as necessidades assistenciais da instituição ou inadequados às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis ao ambiente hospitalar.

Além disso, a licitação própria possibilita maior aderência às necessidades assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente quanto ao fornecimento contínuo de materiais destinados à assistência respiratória utilizados em setores críticos, como Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, urgência e emergência, enfermarias, pediatria e UTI móvel, nos quais a disponibilidade imediata dos insumos constitui requisito indispensável à preservação da vida e continuidade da assistência hospitalar.

No aspecto técnico-assistencial, a contratação permitirá maior regularidade no abastecimento dos setores hospitalares, fortalecimento da assistência respiratória e ventilatória, redução de riscos assistenciais, melhoria da segurança do paciente e maior eficiência operacional da unidade hospitalar, contribuindo diretamente para continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, conclui-se que a realização de procedimento licitatório próprio apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e compatível com as necessidades operacionais, assistenciais e administrativas da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., assegurando maior controle da contratação, continuidade do abastecimento hospitalar e efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; Dentro a região tem-se grande demandas do tipo:

1- https://pncp.gov.br/app/editais/05105283000150/2026/26 ;
2- https://pncp.gov.br/app/editais/68020916000147/2026/58
3- https://pncp.gov.br/app/editais/18260505000150/2025/67 ;

Empresas comuns no ramo:

1- https://www.unitec-hospitalar.com.br/produtos?nome=&categoria=29&subcategoria=
2- https://vivisol.com.br/
3- https://jgmoriya.com.br/

Dessa forma, a realização de procedimento licitatório próprio pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., destinado à futura e eventual aquisição de materiais voltados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais, apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades institucionais, pelos seguintes fundamentos:

a) Adequação integral às necessidades assistenciais da instituição, permitindo a definição precisa das especificações técnicas dos materiais, gases medicinais, condições de fornecimento, quantitativos estimados e requisitos operacionais indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade hospitalar;

b) Garantia de qualidade, segurança e confiabilidade dos materiais fornecidos, assegurando conformidade com as normas da ANVISA, padrões técnicos aplicáveis, requisitos sanitários e exigências de segurança necessárias à utilização em ambiente hospitalar;

c) Maior controle administrativo e contratual, possibilitando acompanhamento efetivo da execução contratual, regularidade do abastecimento, cumprimento dos prazos de entrega, controle de estoque e fiscalização da qualidade dos materiais e gases medicinais fornecidos;

d) Melhor dimensionamento quantitativo da demanda, considerando o perfil assistencial da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., o funcionamento contínuo dos setores críticos, o elevado fluxo de atendimentos hospitalares e a necessidade permanente de suporte respiratório aos pacientes;

e) Atendimento contínuo das demandas assistenciais dos setores de urgência, emergência, Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, enfermarias, pediatria e UTI móvel, garantindo suporte respiratório adequado aos pacientes atendidos pela instituição;

f) Redução de riscos assistenciais relacionados ao desabastecimento hospitalar, interrupção da assistência ventilatória e indisponibilidade de gases medicinais indispensáveis à preservação da vida dos pacientes críticos;

g) Fortalecimento da assistência hospitalar e ampliação da segurança assistencial, assegurando maior continuidade dos atendimentos hospitalares e manutenção adequada da assistência respiratória prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

h) Maior eficiência operacional e logística, permitindo melhor planejamento de abastecimento, controle de consumo dos materiais e manutenção de estoque mínimo de segurança para os setores hospitalares;

i) Ampliação da competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante realização de procedimento licitatório próprio, possibilitando ampla participação de fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais e gases medicinais;

j) Observância ao princípio do planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando alinhamento às boas práticas administrativas, à eficiência da gestão pública e à adequada definição da solução mais vantajosa ao interesse público;

k) Maior autonomia administrativa da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., permitindo definição direta das condições de fornecimento, prazos, quantitativos e exigências técnicas necessárias ao pleno atendimento da demanda hospitalar;

l) Fortalecimento da estrutura hospitalar regional, considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. atua como referência assistencial para diversos municípios da microrregião Norte de Minas Gerais, exercendo papel estratégico nos atendimentos de média e alta complexidade realizados no âmbito do SUS.

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que:

I – A futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais mostra-se tecnicamente necessária, operacionalmente adequada e administrativamente viável para atendimento das demandas assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.;

II – Os materiais e gases medicinais pretendidos possuem natureza de bens comuns, com especificações usuais de mercado e padrões técnicos amplamente definidos por normas sanitárias e regulatórias, permitindo a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;

III – A contratação encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa;

IV – A disponibilização contínua dos materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória é indispensável para manutenção da assistência respiratória hospitalar, funcionamento seguro dos setores críticos e continuidade dos atendimentos prestados aos pacientes internados;

V – O fornecimento contínuo de gases medicinais contribuirá diretamente para manutenção das condições mínimas necessárias ao adequado funcionamento da unidade hospitalar, especialmente nos atendimentos de urgência, emergência e terapia intensiva;

VI – Verificou-se ampla disponibilidade de fornecedores no mercado nacional aptos ao fornecimento dos materiais e gases medicinais pretendidos, assegurando competitividade, viabilidade do certame e segurança jurídica ao procedimento licitatório;

VII – A solução proposta promove fortalecimento da assistência hospitalar, melhoria da qualidade dos serviços prestados, maior segurança aos pacientes e ampliação da capacidade operacional da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente nos setores críticos da unidade hospitalar;

VIII – A contratação encontra fundamento no direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, constituindo medida indispensável à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, preservação da vida e redução de riscos assistenciais;

IX – A aquisição dos materiais e gases medicinais proporcionará maior eficiência na gestão hospitalar, regularidade do abastecimento, redução de falhas operacionais e melhoria das condições assistenciais da instituição;

X – Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais, por se tratar de medida essencial ao fortalecimento da assistência hospitalar, continuidade dos serviços de saúde e efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

8 DO MODELO A SER ADOTADO

8.1. DO REGISTRO DE PREÇO

Considerando que a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos estimados não implicam obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração, característica essencial desse modelo e plenamente compatível com o objeto da presente contratação, consistente na futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais para atendimento das demandas assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado para contratações frequentes, contínuas e com demanda variável, permitindo à Administração Pública maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, especialmente em ambiente hospitalar, no qual as necessidades assistenciais sofrem constantes oscilações em razão da dinâmica dos atendimentos de urgência, emergência, internação e terapia intensiva.

No caso específico da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a adoção do SRP justifica-se pela necessidade contínua de manutenção dos estoques hospitalares e abastecimento regular dos setores assistenciais, especialmente Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, Sala Amarela, enfermarias,

pediatria, pronto atendimento e UTI móvel, nos quais os materiais e gases medicinais pretendidos são indispensáveis para garantia da continuidade e segurança da assistência prestada aos pacientes.

A variabilidade da demanda decorre, principalmente:

i. do aumento contínuo dos atendimentos hospitalares e da ampliação da capacidade assistencial da instituição;
ii. da necessidade de atendimento ininterrupto aos pacientes críticos e pacientes em suporte ventilatório;
iii. da imprevisibilidade dos atendimentos de urgência e emergência;
iv. da necessidade contínua de reposição dos materiais utilizados diariamente nos setores assistenciais;
v. da necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança;
vi. da utilização contínua de gases medicinais e materiais destinados à assistência respiratória;
vii. da necessidade de garantir continuidade da assistência hospitalar sem risco de desabastecimento.

Conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços:

a) é indicado para contratações frequentes e contínuas;
b) deve ser precedido de adequada pesquisa de mercado;
c) não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados;
d) permite aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade administrativa.

Nesse contexto, o SRP configura-se como instrumento adequado para registro de preços dos materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e gases medicinais, proporcionando benefícios relevantes à Administração Pública, dentre os quais destacam-se:

a) maior eficiência administrativa, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para aquisições recorrentes;
b) economicidade, mediante obtenção de melhores condições comerciais e ganho de escala;
c) flexibilidade para aquisição conforme a necessidade efetiva da instituição;
d) maior previsibilidade orçamentária e controle dos gastos públicos;
e) agilidade na reposição dos materiais hospitalares;
f) fortalecimento da continuidade dos serviços assistenciais;
g) redução de riscos de desabastecimento dos setores críticos hospitalares.

A adoção do SRP mostra-se especialmente adequada considerando:

a) a natureza contínua da demanda hospitalar;
b) a necessidade de manutenção permanente da assistência respiratória e ventilatória;
c) a criticidade dos materiais e gases medicinais para atendimento de pacientes graves e críticos;
d) a necessidade de funcionamento ininterrupto dos setores de urgência, emergência e terapia intensiva;
e) a necessidade de fortalecimento da assistência regional prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

No que se refere às vantagens específicas aplicadas ao objeto, destacam-se:

a) possibilidade de fornecimento parcelado conforme necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária;
b) garantia de disponibilidade contínua de materiais essenciais ao funcionamento dos serviços hospitalares;
c) maior segurança assistencial e operacional;
d) manutenção adequada do suporte respiratório aos pacientes;
e) melhoria da qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
f) otimização da gestão hospitalar e dos recursos públicos.

Justificativa específica para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

No âmbito da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se especialmente:

a) pela necessidade contínua de materiais e gases medicinais destinados à assistência respiratória hospitalar;
b) pelo elevado fluxo de atendimentos hospitalares e crescimento da demanda regional;
c) pela necessidade de manutenção contínua dos setores críticos da unidade hospitalar;
d) pela necessidade de garantir atendimento seguro e ininterrupto aos pacientes internados e em suporte ventilatório;
e) pela necessidade de fortalecimento da assistência hospitalar regional;
f) pela importância estratégica da Fundação Hospitalar como referência regional em média e alta complexidade para diversos municípios do Norte de Minas Gerais.

O SRP assegura que a Fundação Hospitalar possa realizar aquisições conforme a necessidade efetiva da instituição, evitando tanto aquisições excessivas quanto insuficiência de materiais hospitalares, promovendo maior eficiência administrativa, equilíbrio orçamentário e adequada gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

Aspectos econômico-administrativos do SRP

Sob os aspectos econômico e administrativo, o Sistema de Registro de Preços contribui para:

a) redução de custos administrativos relacionados à repetição de processos licitatórios;
b) ampliação do poder de negociação da Administração Pública;
c) maior flexibilidade contratual;
d) otimização do planejamento institucional;
e) maior transparência, controle e segurança jurídica das contratações;
f) racionalização da utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, atendendo ao interesse público e assegurando fortalecimento da assistência hospitalar, continuidade dos serviços assistenciais, manutenção do abastecimento dos setores críticos da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., segurança dos pacientes e efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2. DO USO DO PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e gases medicinais objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas objetivamente definidos por meio de características usuais de mercado.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado. No caso em análise, os materiais hospitalares e gases medicinais pretendidos possuem características técnicas padronizadas, regulamentadas por normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor hospitalar, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, além de demais normas técnicas aplicáveis aos materiais médico-hospitalares e gases medicinais.

As especificações dos itens podem ser descritas de forma clara, objetiva e precisa, permitindo ampla competitividade entre fornecedores especializados, sem necessidade de avaliação predominantemente subjetiva ou desenvolvimento tecnológico específico, circunstância que evidencia a natureza comum do objeto.

Os materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória, tais como cateteres, extensões, reguladores, umidificadores e demais dispositivos hospitalares, possuem ampla disponibilidade no mercado nacional, sendo comercializados por diversos fornecedores regularmente habilitados e aptos ao atendimento das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

Da mesma forma, os gases medicinais objeto da contratação possuem especificações técnicas padronizadas quanto à pureza, armazenamento, transporte e utilização hospitalar, observando normas sanitárias e requisitos técnicos amplamente reconhecidos no mercado nacional.

A adoção do Pregão Eletrônico apresenta-se como medida mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, proporcionando:

a) maior competitividade entre os fornecedores;
b) ampliação da transparência do certame;
c) maior celeridade na contratação;
d) redução de custos administrativos;
e) obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
f) racionalização dos procedimentos licitatórios;
g) fortalecimento dos princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a utilização da forma eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes regiões do país, favorecendo a concorrência e contribuindo para obtenção de melhores condições comerciais,

sem prejuízo da qualidade, segurança e regularidade sanitária dos materiais e gases medicinais a serem fornecidos à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Ressalta-se ainda que os materiais e gases medicinais objeto da contratação possuem ampla oferta no mercado nacional, com diversos fabricantes, distribuidores e fornecedores devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, circunstância que reforça a adequação da modalidade Pregão para a presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor valor por item, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e administrativamente vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, a contratação refere-se à futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais para atendimento das demandas assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente nos setores de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, urgência e emergência, Sala Vermelha, enfermarias, pediatria e UTI móvel.

Os itens objeto da contratação possuem natureza distinta, especificações técnicas individualizadas e funcionalidades autônomas, podendo ser fornecidos separadamente por empresas especializadas no fornecimento de materiais hospitalares, dispositivos para oxigenoterapia e gases medicinais, sem prejuízo da funcionalidade, compatibilidade ou operacionalidade da solução pretendida.

Dessa forma, verifica-se que o parcelamento do objeto, com adoção do critério de julgamento por item, mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando que:

a) possibilita maior participação de fornecedores especializados, ampliando a competitividade do certame;
b) favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item individualmente;
c) evita restrições indevidas à competitividade, especialmente em razão da diversidade de fabricantes, distribuidores e fornecedores existentes no mercado;
d) permite maior flexibilidade administrativa e operacional nas aquisições;
e) reduz riscos de fracasso da licitação em razão da concentração excessiva do objeto;
f) possibilita melhor adequação das propostas às especificações técnicas de cada item;

g) contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
h) assegura maior economicidade à Administração Pública;
i) amplia as possibilidades de fornecimento por empresas com expertise específica em materiais hospitalares e gases medicinais.

Adicionalmente, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), o parcelamento por item permite que a Administração realize aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade efetiva da instituição, observando a disponibilidade orçamentária, a variação da demanda assistencial e a necessidade contínua de reposição dos materiais utilizados diariamente na assistência hospitalar.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a segurança assistencial, a operacionalidade dos materiais ou a continuidade dos serviços hospitalares, uma vez que cada item possui utilização autônoma e independente dentro da estrutura hospitalar, bastando que sejam observadas as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, bem como as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA.

A Administração adotará mecanismos de controle e fiscalização destinados a assegurar que os materiais e gases medicinais fornecidos atendam integralmente às exigências técnicas, funcionais, operacionais e sanitárias estabelecidas no processo licitatório, garantindo segurança, qualidade e eficiência na assistência prestada aos pacientes.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto, com julgamento por item, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, por assegurar maior competitividade, economicidade, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e assistenciais realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., consiste na futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais, por meio de fornecedores especializados, a ser operacionalizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), precedido de regular procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor por item.

A solução indicada mostra-se a mais vantajosa à Administração Pública por reunir, de forma cumulativa, os seguintes atributos:

I – Adequação técnica, ao assegurar o fornecimento de materiais e gases medicinais compatíveis com as exigências assistenciais, sanitárias, regulatórias e operacionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., garantindo segurança, qualidade e continuidade da assistência hospitalar;

II – Eficiência assistencial, ao possibilitar abastecimento contínuo dos setores críticos da unidade hospitalar, especialmente Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, urgência e emergência, enfermarias, pediatria e UTI móvel, garantindo suporte respiratório adequado aos pacientes internados;

III – Segurança do paciente, considerando que os materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória são indispensáveis para administração contínua e segura de oxigênio medicinal, suporte ventilatório e estabilização clínica de pacientes críticos;

IV – Atendimento às exigências sanitárias e regulatórias, especialmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes aplicáveis aos materiais hospitalares e gases medicinais;

V – Economicidade, uma vez que a aquisição mediante Sistema de Registro de Preços permite contratações conforme a necessidade efetiva da Administração, promovendo racionalização dos recursos públicos, melhor planejamento orçamentário e obtenção de propostas mais vantajosas;

VI – Flexibilidade operacional, possibilitando futuras aquisições parceladas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda assistencial da unidade hospitalar;

VII – Fortalecimento da assistência hospitalar, contribuindo para manutenção da capacidade operacional da instituição, continuidade da assistência respiratória e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – Mitigação de riscos assistenciais, reduzindo a possibilidade de desabastecimento hospitalar, interrupção da assistência ventilatória, agravamento do quadro clínico dos pacientes e comprometimento dos atendimentos realizados nos setores críticos;

IX – Aderência às práticas de mercado e às necessidades institucionais, considerando que os materiais e gases medicinais pretendidos são amplamente utilizados em unidades hospitalares de média e alta complexidade, constituindo insumos essenciais para assistência segura e eficiente;

X – Alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se plenamente justificada em razão da natureza contínua e variável da demanda hospitalar por materiais destinados à assistência respiratória, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade efetiva da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda que a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG apresenta-se como a alternativa mais adequada sob o aspecto administrativo e assistencial, por assegurar maior controle sobre as especificações técnicas dos materiais, quantitativos estimados, condições de fornecimento, prazos de entrega, regularidade do abastecimento e compatibilidade com as necessidades operacionais da instituição.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, manutenção da assistência respiratória, segurança dos pacientes e efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

11 DA GARANTIA

11.1. A garantia dos materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais consiste na responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral das obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pela

observância das normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos materiais hospitalares e gases medicinais, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

11.2. A empresa fornecedora será responsável pela substituição, reparo, reposição ou troca imediata dos materiais, dispositivos ou gases medicinais que apresentem defeitos, vazamentos, irregularidades, contaminação, avarias, inconformidades técnicas, inadequação às especificações exigidas ou qualquer situação que comprometa sua utilização segura e adequada no ambiente hospitalar.

11.3. Nos casos de identificação de inconformidades, a substituição dos materiais ou gases medicinais deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Contratante, devendo os itens substituídos possuir características técnicas equivalentes ou superiores às inicialmente contratadas, desde que previamente aprovadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

11.4. A contratada deverá garantir que os materiais e gases medicinais fornecidos:

a) sejam novos e sem uso anterior, quando aplicável;
b) estejam em perfeitas condições de utilização;
c) possuam integridade física e sanitária;
d) atendam integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
e) estejam acondicionados adequadamente para transporte e armazenamento;
f) possuam registro ou regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente;
g) atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao ambiente hospitalar.

11.5. Os gases medicinais deverão apresentar pureza compatível com os padrões técnicos e sanitários exigidos para utilização hospitalar, observando rigorosamente os requisitos estabelecidos pela legislação sanitária e pelas normas técnicas aplicáveis.

11.6. Os materiais fornecidos deverão manter condições adequadas de funcionamento, segurança, resistência e desempenho durante todo o período de utilização, assegurando confiabilidade operacional e segurança assistencial aos pacientes atendidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

11.7. Caso seja identificado qualquer problema relacionado à qualidade, integridade, funcionamento, acondicionamento, pureza ou segurança dos materiais e gases medicinais fornecidos, a empresa contratada deverá realizar a substituição imediata dos itens, observando os prazos estabelecidos pela Administração, de modo a não comprometer a continuidade da assistência hospitalar.

11.8. A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes do fornecimento de materiais inadequados, contaminados, defeituosos, vencidos ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas, inclusive aqueles que possam comprometer:

a) a segurança dos pacientes;
b) a integridade física dos profissionais de saúde;
c) a continuidade da assistência hospitalar;
d) o funcionamento dos setores críticos da unidade hospitalar;
e) a efetividade dos tratamentos realizados.

11.9. Durante o período de garantia, todas as despesas relacionadas à substituição dos materiais, transporte, logística, recolhimento de produtos inadequados e demais custos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.10. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional adequado, especialmente quanto aos materiais e dispositivos utilizados na assistência respiratória, garantindo orientações técnicas necessárias ao correto acondicionamento, manuseio e utilização dos produtos fornecidos.

11.11. A empresa deverá, sempre que aplicável, apresentar documentação técnica, registros sanitários, certificados de conformidade, fichas técnicas, laudos de qualidade e demais comprovações exigidas pela legislação vigente, assegurando conformidade sanitária e segurança dos materiais e gases medicinais fornecidos.

11.12. Os materiais hospitalares e gases medicinais fornecidos deverão observar os prazos de validade compatíveis com sua utilização no ambiente hospitalar, não sendo admitido fornecimento de produtos com prazo de validade insuficiente para adequada utilização pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

12 NATUREZA DO OBJETO

12.5 Trata-se de aquisição :

( ) Serviço Comum;
( ) Serviço Técnico;
(x) Material de consumo;
( ) Material Permanente;

13 DOS PRAZOS

13.1. O prazo para entrega dos materiais (itens 05 ao 09) será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, devendo a entrega ocorrer conforme quantidades, especificações e condições nela estabelecidas.

13.2. O prazo para entrega dos gases (itens 01 ao 04) será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, devendo a entrega ocorrer conforme quantidades, especificações e condições nela estabelecidas

13.2.1. Em situações emergenciais, devidamente caracterizadas pela Administração, o fornecimento dos gases deverão ser realizados em prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação, garantindo o abastecimento contínuo dos setores assistenciais críticos

13.2.2. Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG é unidade de urgência e emergência, com atendimento ininterrupto, os prazos de entrega citados anteriormente justificam-se por se tratarem de insumos essenciais e críticos à assistência à saúde. Os gases medicinais, como oxigênio medicinal, nitrogênio e ar comprimido, são indispensáveis à manutenção da vida, sendo utilizados continuamente em atendimentos de emergência, internações e procedimentos clínicos e cirúrgicos. A ausência ou

atraso no fornecimento pode comprometer gravemente o atendimento e colocar em risco a vida dos pacientes. Ademais, em razão da imprevisibilidade da demanda hospitalar, é possível a rápida exaustão do estoque, o que torna necessária a reposição imediata para assegurar a continuidade dos serviços, a segurança do paciente e a eficiência da assistência prestada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Os cilindros deverão conter etiqueta de colarinho afixada na parte superior, com identificação clara do produto, precauções de segurança e classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deverá descrever as principais características do gás, procedimentos de emergência e potenciais riscos.

13.2.4. Os gases medicinais armazenados em cilindros deverão atender integralmente às especificações da ABNT NBR 12.176, no que se refere à rotulagem, identificação e padronização de cores.

13.3. Os itens deverão ser entregues na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-065, no Almoxarifado ou setor indicado pela Administração, nos horários de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00, em dias úteis.

13.4. O fornecimento ocorrerá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, conforme demanda assistencial da unidade hospitalar e necessidade da Administração.

13.5. Os materiais e gases medicinais deverão ser entregues devidamente acondicionados, observando integralmente as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e utilização hospitalar.

13.6. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagens, tributos, seguros, logística e demais custos indispensáveis à perfeita execução contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

13.7. No ato do recebimento, os materiais e gases medicinais estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser recusados total ou parcialmente caso apresentem:

a) desconformidade com as especificações técnicas;
b) avarias ou vazamentos;
c) irregularidades sanitárias;
d) inadequação de acondicionamento;
e) prazo de validade incompatível com utilização hospitalar;
f) qualquer inconformidade que comprometa sua utilização segura no ambiente hospitalar.

13.8. A contratada ficará obrigada a substituir, sem ônus para a Administração, os materiais ou gases medicinais recusados pela fiscalização da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., no prazo estabelecido pela Administração.

13.9. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que previamente aceita pela Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços assistenciais.

14 INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇÃO

Os indicadores de desempenho da presente contratação têm por finalidade mensurar, acompanhar e avaliar a eficiência, a regularidade, a qualidade e a segurança do fornecimento dos materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e gases medicinais, assegurando que a execução contratual atenda plenamente às necessidades assistenciais, operacionais e sanitárias da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

O monitoramento sistemático da execução contratual permitirá a identificação tempestiva de falhas, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a garantia da continuidade do abastecimento dos setores críticos da unidade hospitalar, especialmente Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, urgência e emergência, enfermarias, pediatria e UTI móvel, nos quais a indisponibilidade ou inadequação dos materiais e gases medicinais pode comprometer diretamente a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência hospitalar.

Para tanto, serão adotados os seguintes indicadores de desempenho:

14.1 INDICADORES DE PRAZO DE ENTREGA

Indicador: Percentual de entregas realizadas dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

Meta: ≥ 95% das entregas realizadas no prazo.

Finalidade: Garantir abastecimento contínuo e disponibilização tempestiva dos materiais e gases medicinais, evitando desabastecimento hospitalar e prejuízos à assistência prestada aos pacientes.

14.2 INDICADORES DE CONFORMIDADE TÉCNICA E SANITÁRIA

Indicador: Percentual de materiais e gases medicinais entregues em conformidade com as especificações técnicas, registros sanitários, exigências da ANVISA e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

Meta: ≥ 98% de conformidade.

Finalidade: Garantir segurança assistencial, qualidade dos produtos fornecidos e conformidade sanitária dos materiais utilizados no ambiente hospitalar.

14.3 INDICADORES DE SUBSTITUIÇÃO POR INCONFORMIDADE

Indicador: Percentual de materiais recusados, substituídos ou devolvidos em razão de defeitos, vazamentos, avarias, irregularidades sanitárias, prazo de validade inadequado ou incompatibilidade técnica.

Meta: ≤ 2% do total fornecido.

Finalidade: Avaliar a confiabilidade do fornecedor, a qualidade dos materiais e a regularidade do fornecimento hospitalar.

14.4 INDICADORES DE CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO

Indicador: Percentual de solicitações atendidas sem ocorrência de desabastecimento dos setores assistenciais.

Meta: ≥ 98% de atendimento regular.

Finalidade: Garantir continuidade da assistência respiratória hospitalar e funcionamento adequado dos setores críticos da unidade hospitalar.

14.5 INDICADORES DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Indicador: Percentual de solicitações de reposição, substituição ou regularização atendidas dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Meta: ≥ 95% de atendimento no prazo.

Finalidade: Assegurar rápida resolução de inconformidades e manutenção da continuidade dos serviços assistenciais.

14.6 INDICADORES DE DESEMPENHO ASSISTENCIAL

Indicador: Registro de ocorrências assistenciais relacionadas à falta, inadequação, falhas ou irregularidades dos materiais e gases medicinais fornecidos.

Meta: Zero ocorrência relevante.

Finalidade: Mensurar o impacto direto da contratação na segurança do paciente e na qualidade da assistência hospitalar prestada.

14.7 INDICADORES DE QUALIDADE DOS GASES MEDICINAIS

Indicador: Percentual de gases medicinais fornecidos em conformidade com os padrões de pureza, acondicionamento e segurança exigidos pelas normas sanitárias aplicáveis.

Meta: 100% de conformidade.

Finalidade: Garantir segurança na utilização hospitalar dos gases medicinais e manutenção adequada da assistência ventilatória.

14.8 FORMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento dos indicadores será realizado pela fiscalização do contrato, com apoio do almoxarifado, setor de compras, farmácia hospitalar, equipe assistencial e demais setores envolvidos, por meio de:

i. conferência documental e física dos materiais e gases medicinais entregues;
ii. verificação de registros sanitários, certificados, validade, acondicionamento e conformidade técnica;
iii. monitoramento dos prazos de entrega e reposição;
iv. controle de ocorrências relacionadas a defeitos, vazamentos, irregularidades sanitárias e desabastecimento;
v. registros em relatórios de recebimento, utilização e desempenho do fornecimento;
vi. comunicação formal e imediata de inconformidades à empresa contratada;
vii. acompanhamento da regularidade do abastecimento dos setores hospitalares.

O desempenho insatisfatório reiterado, caracterizado pelo descumprimento dos indicadores estabelecidos, poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para resguardar o interesse público, a continuidade da assistência hospitalar e a segurança dos pacientes atendidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

15 RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	**Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total**		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	**Id**	**Dano**	**Impacto (alto, médio, baixo)**
Média	1	Atrasar entrega	MÉDIO
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	MÉDIO
Média	3	Recusar-se a troca ou substituição	MÉDIO
Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
1	Acompanhamento dos prazos de execução da demanda		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa queapresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestores

16 INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS COM A AQUISIÇÃO

A futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG. tem como principal resultado esperado o fortalecimento da assistência hospitalar prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo maior segurança, continuidade, eficiência e qualidade nos atendimentos realizados, especialmente nos setores de maior complexidade e criticidade, como Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, urgência e emergência, enfermarias, pediatria e UTI móvel.

A contratação está diretamente relacionada à efetivação do direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, uma vez que os materiais e gases medicinais pretendidos são indispensáveis para manutenção da assistência respiratória hospitalar, preservação da vida e redução de riscos clínicos dos pacientes atendidos pela instituição.

Nesse contexto, a aquisição não representa apenas o fornecimento de insumos hospitalares, mas medida essencial para assegurar condições adequadas de atendimento, continuidade dos serviços assistenciais, segurança dos pacientes e melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

Os materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória possuem utilização contínua e indispensável no suporte respiratório de pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda e crônica, doenças pulmonares, cardiovasculares, infecciosas e demais condições clínicas que demandam administração contínua e segura de oxigênio medicinal.

Espera-se que a contratação contribua diretamente para:

a) manutenção contínua da assistência respiratória hospitalar;
b) fortalecimento dos atendimentos realizados nos setores críticos da unidade hospitalar;
c) garantia de suporte ventilatório adequado aos pacientes internados;
d) redução de riscos relacionados à interrupção da assistência respiratória;
e) melhoria da segurança assistencial dos pacientes;
f) fortalecimento da capacidade operacional da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.;
g) continuidade dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito do SUS.

No que se refere aos gases medicinais, espera-se assegurar abastecimento contínuo, seguro e regular dos setores hospitalares, especialmente nos atendimentos de urgência, emergência, terapia intensiva e transporte de pacientes críticos em UTI móvel.

A disponibilização contínua dos gases medicinais contribuirá diretamente para:

a) estabilização clínica dos pacientes;
b) manutenção do suporte ventilatório hospitalar;
c) preservação das funções vitais dos pacientes graves;
d) redução de riscos assistenciais;
e) continuidade dos procedimentos hospitalares;
f) fortalecimento da resposta assistencial da unidade hospitalar.

A contratação também proporcionará melhoria significativa na qualidade da assistência hospitalar, garantindo maior segurança aos pacientes e melhores condições operacionais às equipes multiprofissionais de saúde, especialmente em situações críticas nas quais a disponibilidade imediata dos materiais e gases medicinais constitui fator determinante para preservação da vida.

Sob o aspecto administrativo e operacional, a aquisição contribuirá para:

a) fortalecimento da estrutura hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.;
b) melhoria da gestão dos estoques hospitalares;
c) redução de riscos de desabastecimento;
d) maior previsibilidade de abastecimento dos setores assistenciais;
e) maior eficiência operacional da unidade hospitalar;
f) melhoria da continuidade dos atendimentos hospitalares.

Além disso, espera-se redução de prejuízos decorrentes de falhas assistenciais relacionadas à indisponibilidade de materiais respiratórios, interrupções no fornecimento de oxigênio medicinal e comprometimento da assistência ventilatória prestada aos pacientes críticos.

A contratação também proporcionará melhores condições de trabalho às equipes assistenciais, garantindo disponibilidade contínua de materiais adequados, seguros e compatíveis com as necessidades operacionais da instituição, favorecendo maior eficiência assistencial e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Por outro lado, a ausência desses materiais e gases medicinais poderá comprometer significativamente a assistência hospitalar, ocasionando:

a) interrupção da assistência ventilatória;
b) agravamento do quadro clínico dos pacientes;
c) aumento dos riscos assistenciais;
d) comprometimento do funcionamento dos setores críticos;
e) prejuízo à continuidade dos serviços hospitalares;
f) risco direto à vida dos pacientes em estado grave.

Dessa forma, conclui-se que a futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais constitui medida indispensável para garantir continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços de saúde prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., assegurando fortalecimento da assistência hospitalar, melhoria dos atendimentos realizados e efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida pela instituição.

17 DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de registro de preço para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO**

HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

18 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com outras contratações e aquisições realizadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente aquelas destinadas à manutenção, continuidade e fortalecimento da assistência hospitalar prestada nos setores de urgência e emergência, Unidade de Terapia Intensiva – UTI, enfermarias, pediatria, centro cirúrgico e demais setores assistenciais da instituição.

No que se refere aos materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória, sua adequada utilização encontra-se diretamente relacionada à disponibilidade contínua de insumos hospitalares correlatos, tais como fluxômetros, válvulas reguladoras, cilindros, equipamentos de suporte ventilatório, umidificadores, dispositivos respiratórios, máscaras, aspiradores, ventiladores mecânicos e demais materiais utilizados na assistência respiratória hospitalar.

Além disso, a presente contratação possui interdependência com contratos destinados ao fornecimento contínuo de medicamentos hospitalares, materiais médico-hospitalares, insumos para terapia intensiva e serviços assistenciais correlatos, uma vez que os materiais e gases medicinais pretendidos integram diretamente o conjunto de recursos indispensáveis à manutenção da assistência respiratória e suporte à vida dos pacientes atendidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Quanto aos gases medicinais, sua plena utilização encontra-se relacionada à existência de estrutura adequada de armazenamento, transporte, distribuição e utilização hospitalar, bem como à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de oxigenoterapia, redes canalizadas, cilindros e equipamentos utilizados nos setores assistenciais da unidade hospitalar.

A contratação também possui relação com serviços técnicos especializados voltados à manutenção da infraestrutura hospitalar, engenharia clínica, manutenção de equipamentos médico-hospitalares e suporte operacional dos sistemas utilizados na assistência respiratória e ventilatória, visando assegurar continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

A presente contratação possui ainda correlação com outras aquisições e investimentos voltados ao fortalecimento da assistência intensiva, ampliação da capacidade operacional da unidade hospitalar, melhoria da infraestrutura assistencial e modernização dos serviços de saúde prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Ressalta-se, contudo, que a contratação pretendida possui autonomia funcional e operacional, não estando condicionada à formalização prévia de outra contratação específica para sua execução. As contratações correlatas e interdependentes mencionadas atuam de forma complementar, contribuindo para maior eficiência, continuidade e qualidade da assistência hospitalar prestada pela instituição.

Dessa forma, conclui-se que a futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais integra o conjunto de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da assistência hospitalar, manutenção da continuidade dos serviços de saúde, preservação da vida dos pacientes e efetivação do direito fundamental à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

19 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais, embora indispensável à manutenção da assistência hospitalar prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., poderá gerar impactos ambientais relacionados ao transporte, armazenamento, utilização e descarte de materiais hospitalares, embalagens, cilindros e resíduos decorrentes da utilização dos insumos médicos no ambiente hospitalar.

Considerando a natureza dos materiais e gases medicinais pretendidos, os principais impactos ambientais potenciais relacionam-se à geração de resíduos hospitalares, consumo de recursos naturais, utilização de materiais plásticos, transporte dos cilindros e descarte inadequado de embalagens e materiais utilizados na assistência respiratória.

19.1 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

a) geração de resíduos hospitalares decorrentes da utilização de cateteres, extensões, umidificadores e demais materiais utilizados na assistência respiratória;
b) descarte de embalagens plásticas, recipientes e materiais utilizados no acondicionamento dos produtos;
c) impactos ambientais decorrentes do transporte e logística de fornecimento dos gases medicinais;
d) consumo de recursos naturais empregados na fabricação dos materiais hospitalares;
e) geração de resíduos provenientes da substituição de cilindros, válvulas, conexões e acessórios utilizados no fornecimento dos gases medicinais;
f) risco de descarte inadequado de resíduos hospitalares e materiais contaminados utilizados na assistência respiratória.

19.2 MEDIDAS MITIGADORAS

Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

a) Destinação adequada dos resíduos hospitalares : Os resíduos gerados durante utilização dos materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando as normas sanitárias, ambientais e os protocolos internos de gerenciamento de resíduos hospitalares da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

b) Logística reversa : A contratada deverá, sempre que aplicável, observar os princípios da logística reversa previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao recolhimento, reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada de embalagens, cilindros, recipientes e materiais inservíveis decorrentes da execução contratual.

c) Transporte adequado dos gases medicinais : O transporte dos gases medicinais deverá observar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, visando reduzir riscos ambientais, vazamentos e danos decorrentes do manuseio inadequado dos cilindros e recipientes utilizados no abastecimento hospitalar.

d) Redução de resíduos: Deverá ser priorizado, sempre que possível, o fornecimento de materiais com embalagens recicláveis, reutilizáveis ou que reduzam a geração de resíduos sólidos hospitalares.

e) Conformidade sanitária e ambiental : Os materiais e gases medicinais fornecidos deverão atender às normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis, especialmente quanto ao armazenamento, acondicionamento, transporte e descarte ambientalmente adequado.

f) Uso racional dos materiais : A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., adotará medidas internas voltadas ao uso racional dos materiais hospitalares e gases medicinais, visando redução de desperdícios, melhor controle de consumo e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

19.3 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar, sempre que possível:

a) utilização de materiais hospitalares com padrões adequados de qualidade e durabilidade;
b) fornecimento de produtos acondicionados em embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento;
c) adoção de práticas sustentáveis pela empresa fornecedora;
d) observância às normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos gases medicinais e materiais hospitalares;
e) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
f) observância às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis.

Ressalta-se que, embora os materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e gases medicinais sejam indispensáveis à manutenção da assistência hospitalar e à preservação da vida dos pacientes atendidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., é dever da Administração Pública e da contratada adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes do fornecimento, utilização e descarte dos materiais utilizados no ambiente hospitalar.

Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras e dos requisitos de sustentabilidade contribui para redução dos impactos ambientais, promoção do uso racional dos recursos públicos e hospitalares, cumprimento da legislação ambiental vigente e alinhamento da contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável, eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental.

20 PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. A aquisição será para o período de 12 (doze) meses, assim o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO devera ser de 12 (doze), podendo se prorrogável renovando-se os saldos.

21 CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada para atendimento das demandas assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., especialmente nos setores de urgência e emergência, Unidade de Terapia Intensiva – UTI, Sala Vermelha, enfermarias, pediatria e demais áreas críticas da instituição.

Restou evidenciado que os materiais e gases medicinais pretendidos possuem natureza essencial e indispensável à manutenção da assistência hospitalar, sendo diretamente relacionados ao suporte respiratório, estabilização clínica, preservação da vida e continuidade dos atendimentos prestados aos pacientes assistidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., referência regional em atendimentos hospitalares de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verificou-se que os materiais destinados à oxigenoterapia e assistência ventilatória são fundamentais para administração contínua e segura de oxigênio medicinal, suporte respiratório de pacientes críticos e manutenção das condições clínicas necessárias ao adequado atendimento hospitalar, especialmente em pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda e crônica, doenças pulmonares, cardiovasculares, infecciosas e demais situações clínicas graves.

Da mesma forma, concluiu-se que os gases medicinais constituem insumos indispensáveis ao funcionamento regular dos setores assistenciais da unidade hospitalar, sendo essenciais para manutenção da assistência ventilatória, funcionamento da UTI móvel, realização de atendimentos de urgência e emergência e continuidade dos procedimentos hospitalares realizados na instituição.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a contratação encontra fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nesse contexto, a contratação pretendida representa medida indispensável à efetivação do direito fundamental à saúde, preservação da vida, redução dos riscos assistenciais e garantia da continuidade dos serviços hospitalares prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

No plano técnico e operacional, verificou-se que a insuficiência ou ausência dos materiais e gases medicinais poderá ocasionar impactos relevantes à assistência hospitalar, tais como:

a) interrupção da assistência ventilatória;
b) agravamento do quadro clínico dos pacientes;
c) aumento dos riscos assistenciais;
d) comprometimento do funcionamento dos setores críticos da unidade hospitalar;
e) prejuízo à continuidade da assistência hospitalar;
f) risco direto à vida dos pacientes em estado grave;
g) desabastecimento dos setores assistenciais;
h) comprometimento da eficiência operacional da instituição.

A solução proposta, consistente na futura e eventual aquisição dos materiais e gases medicinais mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, por assegurar:

a) continuidade da assistência respiratória hospitalar;
b) fortalecimento dos serviços de urgência, emergência e terapia intensiva;
c) segurança assistencial aos pacientes;
d) manutenção do abastecimento hospitalar;
e) maior eficiência operacional da instituição;
f) redução de riscos de desabastecimento;
g) economicidade e racionalização da aplicação dos recursos públicos;
h) melhoria da qualidade dos serviços prestados;
i) fortalecimento da estrutura assistencial da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Ademais, a contratação encontra-se alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição adequada do objeto, busca da proposta mais vantajosa e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Ressalta-se ainda que a aquisição pretendida demonstra-se proporcional, necessária e compatível com as necessidades institucionais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., considerando seu papel estratégico como unidade hospitalar de referência regional para atendimento da população da microrregião Norte de Minas Gerais.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do competente processo licitatório para futura e eventual aquisição de materiais destinados à oxigenoterapia, assistência ventilatória e fornecimento de gases medicinais, visando assegurar continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., bem como a efetivação do direito fundamental à saúde da população atendida.

Janaúba-MG., 20 de maio de 2026.

_____
Mariana Martins Almeida
Engenheira Clínica

III – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL 021/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:		Banco:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**VLR. UNITARIO**	**VLR. TOTAL**
TOTAL						

1- CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3- Preço total da Proposta (em algarismos): R$___ Valor por extenso: _____

4- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

_____, ____, de _____ de 2026.

Assinatura:_____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

IV– DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL 021/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, que:

A- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

B- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

C- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem Como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

D- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

E- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

F- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM ( ) NÃO ( ).

G- DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

Assinatura:_____.

H- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

V– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL 021/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL Nº 000/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 000/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDERENÇO:

REPRESENTANTE

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado (s) no (s) item (ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ao EDITAL Nº 000/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 000/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
TOTAL						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. Vedação a

acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se o saldo.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.9.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.9.2 Mantiverem sua proposta original.

4.9.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9.4 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.9.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.9.8 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.9.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.11 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.
4.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.9.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.15 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.16 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.17 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital , casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6 e no item 6.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

VI – MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

EDITAL 021/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇAO HOSPITALAR DE JANAUBA-MG, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos em lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.16. Cumprir as normas de segurança do Contratante, bem como a legislação aplicável de âmbito federal, estadual e municipal;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes, mantendo limpo e seguro o local de execução do objeto;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista, observando as restrições quanto à idade, condição de aprendiz e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

-Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

-O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1500001002 FICHA 1322

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1600000000 FICHA 1323

14.1.1.10.302.11.5002.4490520 FONTE: 1621000000 FICHA 1324

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-